



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em, 24.09.19
Secretaria Legislativa

MENSAGEM

Nº 244 /2019-GAG

Brasília, 23 de setembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei *que "Dispõe sobre a recategorização do Parque Recreativo do Núcleo Bandeirante; do Parque Recreativo do Setor "O"; do Parque Ecológico e Vivencial Bosque dos Eucaliptos; do Parque Recreativo Sucupira; do Parque Três Meninas; do Parque Recreativo de Santa Maria; do Parque Ecológico e Vivencial do Riacho Fundo; do Parque Ecológico e Vivencial de Candangolândia; do Parque Ecológico e Vivencial da Vila Varjão; do Parque Ecológico Canjerana; do Parque Ecológico Garça Branca; do Parque Ecológico dos Pequizeiros; do Parque Ecológico e Vivencial do Retirinho; do Parque Ecológico e Vivencial do Recanto das Emas; do Parque Ecológico e Vivencial Cachoeira do Pípiripau"*.

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA
Governador



A Sua Excelência o Senhor
Deputado RAFAEL PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº PL 056 /2019 DE 2019

(Autoria: Poder Executivo)

Dispõe sobre a recategorização do Parque Recreativo do Núcleo Bandeirante; do Parque Recreativo do Setor "O"; do Parque Ecológico e Vivencial Bosque dos Eucaliptos; do Parque Recreativo Sucupira; do Parque Três Meninas; do Parque Recreativo de Santa Maria; do Parque Ecológico e Vivencial do Riacho Fundo; do Parque Ecológico e Vivencial de Candangolândia; do Parque Ecológico e Vivencial da Vila Varjão; do Parque Ecológico Canjerana; do Parque Ecológico Garça Branca; do Parque Ecológico dos Pequizeiros; do Parque Ecológico e Vivencial do Retirinho; do Parque Ecológico e Vivencial do Recanto das Emas; do Parque Ecológico e Vivencial Cachoeira do Pípiripau.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Parque Recreativo do Núcleo Bandeirante, instituído pela Lei nº 1.446, de 28 de maio de 1997, fica recategorizado como Parque de Uso Múltiplo do Núcleo Bandeirante.

Parágrafo único. Com a recategorização, o Parque Recreativo do Núcleo Bandeirante passa a ser denominado Parque de Uso Múltiplo do Núcleo Bandeirante.

Art. 2º O Parque Recreativo do Setor "O", instituído pela Lei nº 871, de 05 de junho de 1995, fica recategorizado como Parque de Uso Múltiplo do Setor "O".

Parágrafo único. Com a recategorização, o Parque Recreativo do Setor "O" passa a ser denominado Parque de Uso Múltiplo do Setor "O".

Art. 3º O Parque Ecológico e Vivencial Bosque dos Eucaliptos, instituído pela Lei nº 2.014, de 28 de julho de 1998, fica recategorizado como Parque de Uso Múltiplo Bosque dos Eucaliptos.

Parágrafo único. Com a recategorização, o Parque Ecológico e Vivencial Bosque dos Eucaliptos passa a ser denominado Parque de Uso Múltiplo Bosque dos Eucaliptos.

Art. 4º O Parque Recreativo Sucupira, instituído pela Lei nº 1.318, de 23 de dezembro de 1996, fica recategorizado como Parque Ecológico Sucupira.

Parágrafo único. Com a recategorização, o Parque Recreativo Sucupira passa a ser denominado Parque Ecológico Sucupira.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 5º O Parque Três Meninas, instituído pela Lei nº 576, de 26 de outubro de 1993, fica recategorizado como Parque Ecológico Três Meninas.

Parágrafo único. Com a recategorização, o Parque Três Meninas passa a ser denominado Parque Ecológico Três Meninas.

Art. 6º O Parque Recreativo de Santa Maria, instituído pela Lei nº 2.044, de 28 de julho de 1998, fica recategorizado como Parque Ecológico de Santa Maria.

Parágrafo único. Com a recategorização, o Parque Recreativo de Santa Maria passa a ser denominado Parque Ecológico de Santa Maria.

Art. 7º O Parque Ecológico e Vivencial do Riacho Fundo, instituído pela Lei nº 1.705, de 13 de outubro de 1997, fica recategorizado como Parque Ecológico do Riacho Fundo.

Parágrafo único. Com a recategorização, o Parque Ecológico e Vivencial do Riacho Fundo passa a ser denominado Parque Ecológico do Riacho Fundo.

Art. 8º O Parque Ecológico e Vivencial de Candangolândia, instituído pela Lei nº 1.300, de 16 de dezembro de 1996, fica recategorizado como Parque Ecológico dos Pioneiros.

Parágrafo único. Com a recategorização, o Parque Ecológico e Vivencial de Candangolândia passa a ser denominado Parque Ecológico dos Pioneiros.

Art. 9º O Parque Ecológico e Vivencial da Vila Varjão, instituído pela Lei nº 1.053, de 22 de abril de 1996, fica recategorizado como Parque Ecológico da Vila Varjão.

Parágrafo único. Com a recategorização, o Parque Ecológico e Vivencial da Vila Varjão passa a ser denominado Parque Ecológico da Vila Varjão.

Art. 10. O Parque Ecológico Canjerana, instituído pela Lei nº 4.506, de 30 de setembro de 2010, fica recategorizado como Refúgio de Vida Silvestre Canjerana.

Parágrafo único. Com a recategorização, o Parque Ecológico Canjerana passa a ser denominado Refúgio de Vida Silvestre Canjerana.

Art. 11. O Parque Ecológico Garça Branca, instituído pela Lei nº 1.594, de 25 de julho de 1997, fica recategorizado como Refúgio de Vida Silvestre Garça Branca.

Parágrafo único. Com a recategorização, o Parque Ecológico Garça Branca passa a ser denominado Refúgio de Vida Silvestre Garça Branca.

Art. 12. O Parque Ecológico dos Pequizeiros, instituído pela Lei nº 2.279, de 07 de janeiro de 1999, fica recategorizado como Parque Distrital dos Pequizeiros.

Parágrafo único. Com a recategorização, o Parque Ecológico dos Pequizeiros passa a ser denominado Parque Distrital dos Pequizeiros.

Art. 13. O Parque Ecológico e Vivencial do Retirinho, instituído pela Lei nº 2.355, de 26 de abril de 1999, fica recategorizado como Parque Distrital do Retirinho.

↓



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Parágrafo único. Com a recategorização, o Parque Ecológico e Vivencial do Retirinho passa a ser denominado Parque Distrital do Retirinho.

Art. 14. O Parque Ecológico e Vivencial do Recanto das Emas, instituído pela Lei nº 1.188, de 13 de setembro de 1996, fica recategorizado como Parque Distrital Recanto das Emas.

Parágrafo único. Com a recategorização, o Parque Ecológico e Vivencial do Recanto das Emas passa a ser denominado Parque Distrital Recanto das Emas.

Art. 15. O Parque Ecológico e Vivencial Cachoeira do Pípiripau, instituído pela Lei nº 1.299, de 16 de dezembro de 1996, fica recategorizado como Área de Relevante Interesse Ecológico Cachoeira do Pípiripau.

Parágrafo único. Com a recategorização, o Parque Ecológico e Vivencial Cachoeira do Pípiripau passa a ser denominado Área de Relevante Interesse Ecológico Cachoeira do Pípiripau.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL**

Exposição de Motivos SEI-GDF n.º 36/2019 - IBRAM/PRESI

Brasília-DF, 26 de agosto de 2019

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa proposta de alteração das Leis nº 1.446, de 28 de maio de 1997, nº 871, de 05 de junho de 1995, nº 2.014, de 28 de julho de 1998, nº 1.318, de 23 de dezembro de 1996, nº 576, de 26 de outubro de 1993, nº 2.044, de 28 de julho de 1998, nº 1.705, de 13 de outubro de 1997, nº 1.300, de 16 de dezembro de 1996, nº 1.053, de 22 de abril de 1996, nº 4.506, de 30 de setembro de 2010, nº 1.594, de 25 de julho de 1997, nº 2.279, de 07 de janeiro de 1999, nº 2.355, de 26 de abril de 1999, nº 1.188, de 13 de setembro de 1996 e nº 1.299, de 16 de dezembro de 1996, com a finalidade de adequar os espaços territoriais ambientalmente protegidos do Distrito Federal ao que dispõe a Lei Complementar nº 827/2010.

JUSTIFICATIVA

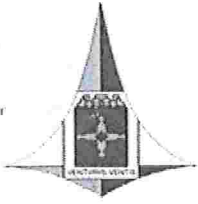
Trata-se de iniciativa que visa reformular a nomenclatura das áreas protegidas do Distrito Federal, conforme determina o artigo 46 da Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010, que institui o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza (SDUC), buscando adequá-las às categorias legalmente previstas, de acordo com as suas características ambientais e uso atual.

Para tanto, foi instituída uma comissão técnica no âmbito do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal responsável por indicar as categorias mais adequadas de acordo com a vocação de cada unidade de conservação, respeitados os seguintes critérios: área dentro de outra unidade de conservação, fitofisionomia, área de proteção de mananciais, entorno de unidade de conservação, uso, presença de ocupações, infraestrutura, atributos ambientais, atributos ambientais sensíveis, e vegetação nativa consolidada.

Como as áreas a serem recategorizadas estão distribuídas em todo o território do Distrito Federal, a consulta pública, divulgada por diversos veículos de comunicação, foi realizada em ambiente virtual sendo disponibilizado um endereço eletrônico para o envio de dúvidas, sugestões ou críticas. Concomitantemente, as informações relacionadas ao processo de recategorização foram divulgadas junto às Administrações Regionais e nas unidades de conservação com sede, além de enviadas para divulgação no sítio eletrônico do Ministério Público, Câmara legislativa e Secretaria de Meio Ambiente. As informações também tiveram repercussão nos meios de comunicação, com reportagens e matérias em jornais escritos de grande circulação e televisionados. Todas as correspondências eletrônicas enviadas pelos interessados foram devidamente respondidas.

No que tange à confecção do instrumento legal responsável pela reformulação da nomenclatura das áreas protegidas do Distrito Federal, cumpre salientar que, por questão de segurança jurídica, optou-se por não revogar o instrumento legal responsável pela definição da poligonal da unidade a ser recategorizada, mas somente alterar seus dispositivos. A intenção é deixar claro tanto para a sociedade quanto para os entes direta ou indiretamente interessados que a recategorização não interferirá nas poligonais já definidas, pois apenas visa adequar a realidade fática da área à categoria protetiva estabelecida na Lei Complementar nº 827, de 18 de julho de 2010, de acordo com os seus atributos ambientais.

SPL - FL 0656/2019 folha 000005



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete
Assessoria Jurídico Legislativa

Parecer SEI-GDF n.º 136/2019 - SEMA/GAB/AJL

Recategorização de Unidades de Conservação do Distrito Federal. Leis Complementares nº 265/1999 e nº 827/2010. Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza. Projeto de Lei Ordinária.

I – Relatório

A proposição de Projeto de Lei Ordinária em análise tem como objetivo alterar as Leis nº 1.446, de 28 de maio de 1997, nº 871, de 05 de junho de 1995, nº 2.014, de 28 de julho de 1998, nº 1.318, de 23 de dezembro de 1996, nº 576, de 26 de outubro de 1993, nº 2.044, de 28 de julho de 1998, nº 1.705, de 13 de outubro de 1997, nº 1.300, de 16 de dezembro de 1996, nº 1.053, de 22 de abril de 1996, nº 4.506, de 30 de setembro de 2010, nº 1.594, de 25 de julho de 1997, nº 2.279, de 07 de janeiro de 1999, nº 2.355, de 26 de abril de 1999, nº 1.826, de 13 de janeiro de 1998, nº 1.188, de 13 de setembro de 1996, nº 1.600, de 25 de julho de 1997 e nº 1.299, de 16 de dezembro de 1996, a fim de adequar os espaços protegidos do Distrito Federal às Leis Complementares nº 265/1999 e nº 827/2010, respeitando os seus atributos ambientais e o uso atual.

Esta proposição foi subsidiada pelo Parecer Técnico nº 500.000.001/2014 – SUGAP/IBRAM, que teve como objetivo reformular a nomenclatura das áreas protegidas do Distrito Federal, com base em estudos técnicos e científicos que identificaram os respectivos usos atuais, existência de infraestrutura, fitofisionomias do Bioma Cerrado, presença de ocupações, atributos ambientais sensíveis vegetação nativa consolidada, entorno de unidades de conservação, bem como a existência de outras unidades de conservação na mesma localidade.

É o breve parecer.

II – Fundamentação

O Decreto distrital n. 39.680/19, que dispõe sobre as normas e as diretrizes para elaboração, redação e alteração de Decreto e para o encaminhamento e exame de propostas de decreto e projeto de lei no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal, assim dispõe em seu art. 12:

Art. 12. A proposição de decreto ou de projeto de lei será encaminhada no Sistema Eletrônico de Informação - SEI-GDF, pela autoridade máxima do órgão ou entidade, ao Gabinete da Casa Civil, acompanhada de:

I - exposição de motivos assinada pela autoridade máxima do órgão ou entidade proponente que conterá:

- a) justificativa e fundamento claro e objetivo da proposição;
- b) a síntese do problema cuja proposição visa a solucionar;
- c) a identificação das normas afetadas pela proposição;

SFL - FL 0656/2019 folha 000006 *Paula*

II - manifestação da assessoria jurídica do órgão ou entidade proponente que abrangerá:

- a) os dispositivos constitucionais ou legais que fundamentam a validade da proposição;
- b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposição;
- c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria; e
- d) conclusão a respeito da constitucionalidade, da legalidade e do atendimento à técnica legística;

A análise exigida no art. 12, II, do Decreto encontra-se nos autos, por meio do Parecer 65 (21922505), lavrado pelo Chefe da Procuradoria Jurídica do IBRAM.

O referido opinativo encontra-se adequado às exigências descritas nas alíneas "a" a "d", acima transcritas.

Contudo, de modo a contribuir com a edição da norma, esta AJL/SEMA promove as seguintes ponderações.

A proposição de projeto de Decreto em análise tem como objetivo recategorizar áreas protegidas do Distrito Federal, em observância ao que determina o artigo 46 da Lei Complementar nº 827/2010 e o artigo 10 da Lei Complementar nº 265/1999, que dispõem, respectivamente, o que se segue:

Lei Complementar nº 827/2010

Art. 46. As unidades de conservação e demais áreas naturais protegidas, criadas anteriormente e que não pertençam às categorias previstas nesta Lei Complementar, serão reavaliadas, no todo ou em parte, no prazo de até cento e cinquenta dias, com o objetivo de definir sua destinação com base na categoria e função para as quais foram criadas, conforme o disposto no regulamento desta Lei Complementar.

Lei Complementar nº 265/1999

Art. 10. Os Parques já existentes serão enquadrados de acordo com a nomenclatura definida nesta Lei Complementar.

O Parecer Técnico nº 500.000.001/2014 – SUGAP/IBRAM, que fundamentou a minuta de Projeto de Lei Ordinária em análise, propõe a recategorização de alguns parques, criados antes do Sistema Distrital de Unidades de Conservação, em unidades de conservação previstas na Lei Complementar nº 827/2010 ou em Parques de Uso Múltiplo. A justificativa para esta alteração é, segundo o referido Parecer, “[...] suprir a necessidade de enquadrar parques que não possuem atributos ecológicos significativos que justifiquem sua inclusão no SDUC, mas são espaços que proporcionam lazer e bem-estar à população. Estas áreas, se adequadamente recuperadas e manejadas, podem vir a se enquadrar como uma Unidade de Conservação e fazer parte do SDUC.”

Verifica-se, pois, que a proposta tem a finalidade de excluir alguns espaços protegidos do Sistema Distrital de Unidades de Conservação de Natureza, mas, ao mesmo tempo, pretende-se manter algum grau de proteção jurídica.

Este entendimento foi corroborado pelo Parecer SEI-GDF n.º 65/2019 - IBRAM/PRESI/PROJU elaborado pela Procuradoria Jurídica do IBRAM. Destaca-se o seguinte trecho:

Como se viu, a alteração das categorias se deu com base na vocação ambiental de cada um desses territórios, considerando-se uma série de requisitos técnicos para o seu enquadramento, **inclusive com a proposta de retirada de parte delas do Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza, já que não possuem atributos ecológicos sensíveis.**

Setor Protocolo Legislativo
 PL Nº 656/2019
 Folha Nº 06 - verso - Paula

De início, importa fazer algumas considerações sobre a natureza jurídica dos Parques de Uso Múltiplo. De acordo com o artigo 3º da Lei Complementar nº 265/1999, “os Parques do Distrito Federal classificam-se em Parques Ecológicos e Parques de Uso Múltiplo e constituem **unidades de uso sustentável** [...]”.

Por outro lado, a Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010, que institui o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza, portanto, posterior à Lei Complementar nº 265/1999, no artigo 8º, dispõe o que se segue:

Art. 14. Constituem o Grupo das Unidades de Uso Sustentável as seguintes categorias de unidade de conservação:

- I – Área de Proteção Ambiental;
- II – Área de Relevante Interesse Ecológico;
- III – Floresta Distrital;
- IV – Parque Ecológico;
- V – Reserva de Fauna;
- VI – Reserva Particular do Patrimônio Natural.

Com isso, verifica-se que a categoria Parque de Uso Múltiplo foi excluída do rol de Unidades de Uso Sustentável, não mais pertencendo ao Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza (SDUC).

Ademais, a Lei nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, também não faz referência à tipologia Parques de Uso Múltiplo.

Há, atualmente, certa indefinição sobre a natureza jurídica e o grau de proteção que devem ser conferidos aos Parques de Uso Múltiplo, visto que a lei de criação destes espaços protegidos (Lei Complementar nº 265/1999) é anterior à Lei do SDUC e à Lei do SNUC. Entendemos que esta indefinição ainda precisa ser sanada para que, somente após, seja possível analisar, do ponto de vista jurídico, uma eventual possibilidade de recategorização para a tipologia Parque de Uso Múltiplo.

A efetiva conclusão no sentido da revogação tácita ou não da LC distrital nº 265/99 ou sobre os contornos da proteção jurídica que deve ser conferida à tipologia dos Parques de Uso Múltiplo somente ocorrerá por meio de edição de lei complementar que disponha sobre a questão dos efeitos das leis do SNUC e do SDUC sobre essa norma ou por meio de consulta jurídica formal à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, nos termos do art. 99 do Decreto nº 22.789/02.

Por estas razões, sugerimos que a proposição de Projeto de Lei Ordinária verse apenas sobre Unidades de Conservação, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010. Assim, sugerimos que apenas as categorias previstas na tabela abaixo sejam alteradas por meio da proposição em análise.

Lei de Criação	Denominação Atual	Denominação Proposta
Lei nº 1.318, de 23 de dezembro de 1996	Parque Recreativo Sucupira	Parque Ecológico Sucupira
Lei nº 576, de 26 de outubro de 1993	Parque Três Meninas	Parque Ecológico Três Meninas
Lei nº 2.044, de 28 de julho de 1998	Parque Recreativo de Santa Maria	Parque Ecológico de Santa Maria
Lei nº 1.705, de 13 de outubro	Parque Ecológico e Vivencial do Riacho	Parque Ecológico Riacho

de 1997	Fundo	Fundo
Lei nº 1.300, de 16 de dezembro de 1996	Parque Ecológico e Vivencial da Candangolândia	Parque Ecológico dos Pioneiros
Lei nº 1.053, de 22 de abril de 1996	Parque Ecológico e Vivencial da Vila Varjão	Parque Ecológico da Vila Varjão
Lei nº 4.506, de 30 de setembro de 2010	Parque Ecológico e Vivencial Canjerana	Refúgio de Vida Silvestre Canjerana
Lei nº 1.594, de 25 de julho de 1997	Parque Ecológico Garça Branca	Refúgio de Vida Silvestre Garça Branca
Lei nº 2.279, de 07 de janeiro de 1999	Parque Ecológico dos Pequizeiros	Parque Distrital dos Pequizeiros
Lei nº 2.355, de 26 de abril de 1999	Parque Ecológico e Vivencial do Retirinho	Parque Distrital do Retirinho
Lei nº 1.826, de 13 de janeiro de 1998	Parque Ecológico Ezechias Heringer	Parque Distrital Ezechias Heringer
Lei nº 1.188, de 13 de setembro de 1996	Parque Ecológico e Vivencial Recanto das Emas	Parque Distrital Recanto das Emas
Lei nº 1.600, de 25 de julho de 1997	Parque das Copaíbas	Parque Distrital das Copaíbas
Lei nº 1.299, de 16 de dezembro de 1996	Parque Ecológico e Vivencial Cachoeira do Pípiripau	ARIE do Pípiripau

Desta forma, a proposição de Projeto de Lei Ordinária a ser considerada deve ser a seguinte:

PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 2019.

(AUTORIA: PODER EXECUTIVO)

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 656 / 2019

Folha Nº 07 - V. 150 - Paulo

Altera a redação das Leis nº 1.318, de 23 de dezembro de 1996, nº 576, de 26 de outubro de 1993, nº 2.044, de 28 de julho de 1998, nº 1.705, de 13 de outubro de 1997, nº 1.300, de 16 de dezembro de 1996, nº 1.053, de 22 de abril de 1996, nº 4.506, de 30 de setembro de 2010, nº 1.594, de 25 de julho de 1997, nº 2.279, de 07 de janeiro de 1999, nº 2.355, de 26 de abril de 1999, nº 1.826, de 13 de janeiro de 1998, nº 1.188, de 13 de setembro de 1996,

nº 1.600, de 25 de julho de 1997 e nº 1.299, de 16 de dezembro de 1996.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 1.318, de 23 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Ementa: Cria o Parque Ecológico Sucupira na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.” (NR)

“Art. 1º Fica criado o Parque Ecológico Sucupira, localizado no perímetro urbano da Região Administrativa de Planaltina, entre o Setor Norte, a Vila Nossa Senhora de Fátima e a região oeste do prolongamento da Avenida Gomes Rabelo.” (NR)

“Art. 2º O Parque Ecológico Sucupira tem como objetivos:

I - conservar amostras dos ecossistemas naturais, da vegetação exótica e paisagens de grande beleza cênica;

II - propiciar a recuperação dos recursos hídricos, edáficos e genéticos;

III - recuperar áreas degradadas, promovendo sua revegetação com espécies nativas;

IV - incentivar atividades de pesquisa e monitoramento ambiental e estimular a educação ambiental e as atividades de lazer e recreação em contato harmônico com a natureza.” (NR)

“Art. 3º A implantação e a manutenção do Parque Ecológico Sucupira cabe ao órgão ambiental.

Parágrafo Único. O órgão ambiental promoverá a valorização da área com o plantio de espécies nativas do cerrado.” (NR)

“Art. 5º O Poder Executivo, no prazo de cento e oitenta dias da publicação desta Lei, regulamentará o uso do Parque Ecológico Sucupira.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 576, de 26 de outubro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Ementa: Cria o Parque Ecológico Três Meninas na Região Administrativa de Samambaia (RA XII), e dá outras providências.” (NR)

“Art. 1º Fica criado o Parque Ecológico Três Meninas, com área de 66.5374 hectares, definido na planta URB - 65/92 e no memorial MDE - 65/92, localizado na Região Administrativa de Samambaia (RA XII).” (NR)

“Art. 2º São objetivos do Parque Ecológico Três Meninas:

I - conservar amostras dos ecossistemas naturais, da vegetação exótica e paisagens de grande beleza cênica;

II - propiciar a recuperação dos recursos hídricos, edáficos e genéticos;

III - recuperar áreas degradadas, promovendo sua revegetação com espécies nativas;

IV - incentivar atividades de pesquisa e monitoramento ambiental e estimular a educação ambiental e as atividades de lazer e recreação em contato harmônico com a natureza;

V ” (NR)

“Art. 3º O órgão ambiental será responsável pela supervisão do Parque Ecológico Três Meninas e o manejo será realizado em estreita articulação com a Administração Regional de Samambaia.” (NR)

Art. 3º A Lei nº 2.044, de 28 de julho de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Ementa: Dispõe sobre a criação do Parque Ecológico de Santa Maria, na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII.” (NR)

“Art. 1º Fica criado o Parque Ecológico de Santa Maria, na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII.” (NR)

“Art. 2º O Poder Executivo definirá a localização e a dimensão da área do Parque Ecológico de Santa Maria, respeitada a preservação do meio ambiente.” (NR)

“Art. 3º São objetivos do Parque Ecológico de Santa Maria:

I - conservar amostras dos ecossistemas naturais, da vegetação exótica e paisagens de grande beleza cênica;

II - propiciar a recuperação dos recursos hídricos, edáficos e genéticos;

III - recuperar áreas degradadas, promovendo sua revegetação com espécies nativas;

IV - incentivar atividades de pesquisa e monitoramento ambiental e estimular a educação ambiental e as atividades de lazer e recreação em contato harmônico com a natureza.” (NR)

“Art. 4º Compete ao órgão ambiental a implantação e a manutenção do Parque Ecológico de Santa Maria, bem como o plantio de árvores de espécies nativas e a instalação de equipamentos de lazer.” (NR)

Art. 4º A Lei nº 1.705, de 13 de outubro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Ementa: Cria o Parque Ecológico do Riacho Fundo em área que menciona e dá outras providências.” (NR)

“Art. 1º Fica criado o Parque Ecológico do Riacho Fundo na Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII, na área delimitada pela Granja Riacho Fundo, ao norte; pelo Regimento de Polícia Montada, a Estação de Tratamento de Esgoto, a Chácara s/nº Dácia e a Colônia Agrícola Sucupira, a leste; pela Fazenda Sucupira, ao sul, e, a oeste, pela Fazenda Sucupira e o Riacho Fundo II.” (NR)

“Art. 2º O Parque Ecológico do Riacho Fundo tem por objetivos principais:

I - conservar amostras dos ecossistemas naturais, da vegetação exótica e paisagens de grande beleza cênica;

II - propiciar a recuperação dos recursos hídricos, edáficos e genéticos;

III - recuperar áreas degradadas, promovendo sua revegetação com espécies nativas;

IV - incentivar atividades de pesquisa e monitoramento ambiental e estimular a educação ambiental e as atividades de lazer e recreação em contato harmônico com a natureza.” (NR)

“Art. 3º Compete ao órgão ambiental implantar, administrar e manter o parque ecológico.

Parágrafo Único. Para este fim o órgão ambiental poderá, nos termos e limites da lei, firmar acordos, contratos e convênios com entidades públicas e privadas.” (NR)

“Art. 4º Fica assegurada, na gestão do Parque Ecológico do Riacho Fundo, a participação tripartite do governo, dos usuários e das entidades associativas de proteção ambiental do Distrito Federal.” (NR)

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 656 / 2019

Folha Nº 08 - VERSO - Paulo

Art. 5º A Lei nº 1.300, de 16 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Ementa: Cria o Parque Ecológico dos Pioneiros.” (NR)

“Art. 1º Fica criado o Parque Ecológico dos Pioneiros.” (NR)

“Art. 2º A Comissão de Defesa do Meio Ambiente de Candangolândia - COMDEMA, no prazo de trinta dias da publicação desta Lei, definirá os limites do Parque Ecológico dos Pioneiros.

Parágrafo Único.” (NR)

“Art. 3º O Parque Ecológico dos Pioneiros tem por tem por objetivos:

I - conservar amostras dos ecossistemas naturais, da vegetação exótica e paisagens de grande beleza cênica;

II - propiciar a recuperação dos recursos hídricos, edáficos e genéticos;

III - recuperar áreas degradadas, promovendo sua revegetação com espécies nativas;

IV - incentivar atividades de pesquisa e monitoramento ambiental e estimular a educação ambiental e as atividades de lazer e recreação em contato harmônico com a natureza.” (NR)

“Art. 4º O Governo do Distrito Federal, no prazo de noventa dias da publicação desta Lei, implantará o Parque Ecológico dos Pioneiros, regulamentando sua utilização.” (NR)

Art. 6º A Lei nº 1.053, de 22 de abril de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Ementa: Cria o Parque Ecológico da Vila Varjão, na RA XVIII - Região Administrativa do Lago Norte e dá outras providências.” (NR)

“Art. 1º Fica criado o Parque Ecológico da Vila Varjão, na Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII.” (NR)

“Art. 2-A O Parque Ecológico da Vila Varjão tem por tem por objetivos:

I - conservar amostras dos ecossistemas naturais, da vegetação exótica e paisagens de grande beleza cênica;

II - propiciar a recuperação dos recursos hídricos, edáficos e genéticos;

III - recuperar áreas degradadas, promovendo sua revegetação com espécies nativas;

IV - incentivar atividades de pesquisa e monitoramento ambiental e estimular a educação ambiental e as atividades de lazer e recreação em contato harmônico com a natureza.” (NR)

Art. 7º A Lei nº 4.506, de 30 de setembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Ementa: Cria o Refúgio de Vida Silvestre Canjerana, define sua poligonal, revoga a Lei nº 1.262, de 13 de novembro de 1996, e a Lei nº 2.667, de 5 de janeiro de 2001, e dá outras providências.” (NR)

“Art. 1º Fica criado o Refúgio de Vida Silvestre Canjerana, situado na Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI.” (NR)

“Art. 2º A área do Refúgio de Vida Silvestre Canjerana é constituída pelo Módulo I, com área de 49,2394ha (quarenta e nove hectares, vinte e três ares e noventa e quatro centiares), definida pelas coordenadas UTM constantes do Anexo I; pelo Módulo II, com área de 1,9247ha (um hectare, noventa e dois ares e quarenta e sete centiares), definida pelas coordenadas UTM constantes do Anexo II; e pelo Módulo III, com área

de 8,2392ha (oito hectares, vinte e três ares e noventa e dois centiares), definida pelas coordenadas UTM constantes do Anexo III desta Lei.” (NR)

“Art. 3º O Refúgio de Vida Silvestre Canjerana tem por objetivo proteger os ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória.

I –

II –

III –

IV –

V –

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 656 / 2019
Folha Nº 09_Verso_Taula

Parágrafo Único. A visita pública e as atividades relacionadas a pesquisas, estudos científicos e monitoramento ambiental dependem de autorização prévia do órgão responsável pela administração do Refúgio de Vida Silvestre Canjerana, bem como das normas previstas no Plano de Manejo.” (NR)

“Art. 5º A administração e a manutenção do Refúgio de Vida Silvestre Canjerana fica a cargo do órgão ambiental do Distrito Federal.” (NR)

“Art. 6º Será constituído o Conselho Gestor do Refúgio de Vida Silvestre Canjerana, composto paritariamente por representantes do Poder Público e da sociedade civil.

§ 2º Integrará, obrigatoriamente, o Conselho Gestor um representante escolhido e indicado pela comunidade lindeira ao Refúgio de Vida Silvestre Canjerana, entre os membros da sociedade civil.” (NR)

“Art. 7º O Refúgio de Vida Silvestre Canjerana deverá ter Plano de Manejo, que disciplinará o zoneamento, o uso e a ocupação da área.” (NR)

“Art. 8º Até a aprovação do Plano de Manejo, a zona de amortecimento do Refúgio de Vida Silvestre Canjerana será constituída de, no mínimo, trezentos metros, ao longo de todo seu entorno.

§ 2º Na zona de amortecimento do Refúgio de Vida Silvestre Canjerana só serão permitidas novas ocupações ou quaisquer intervenções no uso do solo ou subsolo, inclusive obras de pavimentação asfáltica e de saneamento básico, mediante a realização de estudos técnicos e a aprovação do Conselho Gestor.” (NR)

“Art. 9º

Parágrafo Único. O Poder Executivo disponibilizará mapa atualizado do Refúgio de Vida Silvestre Canjerana” (NR)

Art. 8º A Lei nº 1.594, de 25 de julho de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Ementa: Dispõe sobre a criação do Refúgio de Vida Silvestre Garça Branca, na Região Administrativa XVI – Lago Sul.” (NR)

“Art. 1º Fica criado o Refúgio de Vida Silvestre Garça Branca, abrangendo as áreas situadas entre as Quadras 16 e 18 do Setor de Habitações Individuais Sul – SHIS, na Região Administrativa XVI – Lago Sul.

Parágrafo Único. O Poder Executivo definirá a poligonal da unidade por meio do Sistema Cartográfico do Distrito Federal – SICAD, respeitadas as normas técnicas de apresentação de projeto do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – IPDF.” (NR)

“Art. 2º O Refúgio de Vida Silvestre Garça Branca tem por objetivos:

I -
.....

V - proteger os ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória." (NR)

"Art. 3º A implantação do Refúgio de Vida Silvestre Garça Branca obedecerá às normas estabelecidas para gerenciamento da Área de Proteção Ambiental – APA das bacias do Gama e Cabeça de Veado." (NR)

"Art. 4º Cumpre ao órgão ambiental a implantação e a manutenção do Refúgio de Vida Silvestre Garça Branca, com a colaboração dos moradores locais." (NR)

"Art. 5º A implantação do Refúgio de Vida Silvestre Garça Branca será precedida de elaboração do plano de manejo." (NR)

Art. 9º A Lei nº 2.279, de 07 de janeiro de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Ementa: Dispõe sobre a criação do Parque Distrital dos Pequizeiros, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI." (NR)

"Art. 1º Fica criado o Parque Distrital dos Pequizeiros, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI, na área da reserva legal do Núcleo Rural Santos Dumont, compreendido entre o Córrego Quinze, o canal de irrigação e os lotes 22 e 23 do referido núcleo rural." (NR)

"Art. 2º O Parque Distrital dos Pequizeiros Constitui tem como objetivo a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

I -

II -

III -

IV -

V - " (NR)

"Art. 5º Fica o Poder Executivo responsável pela supervisão das ações necessárias ao alcance dos objetivos do Parque Distrital dos Pequizeiros." (NR)

"Art. 6º O Parque Distrital dos Pequizeiros contará com um Conselho Consultivo constituído por representantes de órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, a serem definidos na regulamentação desta Lei, e por representante da Associação dos Produtores Rurais do Núcleo Rural Santos Dumont." (NR)

Art. 10 A Lei nº 2.355, de 26 de abril de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Ementa: Cria o Parque Distrital do Retirinho." (NR)

"Art. 1º Fica criado o Parque Distrital do Retirinho, em área localizada na fazenda Mestre D'Armas, à margem direita do córrego Atoleiro, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

Parágrafo Único. O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, definirá a poligonal do Parque Distrital do Retirinho, que deverá circunscrever uma área

aproximada de setenta hectares e incluir a sede da fazenda que dá nome ao aludido parque." (NR)

"Art. 2º O Parque Distrital do Retirinho tem como objetivo a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

I –

II –

III –

IV –

V – " (NR)

"Art. 3º O Poder Executivo, nos limites da legislação vigente, fica autorizado a firmar convênios, contratos e acordos com entidades públicas ou particulares, com a finalidade de alcançar os objetivos do Parque Distrital do Retirinho." (NR)

Art. 11 A Lei nº 1.826, de 13 de janeiro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Ementa: Cria o Parque Distrital Ezechias Heringer, na Região Administrativa do Guará - RA X." (NR)

"Art. 1º O Parque Distrital Ezechias Heringer constitui-se em unidade de conservação ambiental, com área equivalente a 344,9508 hectares, cujas coordenadas se encontram descritas no Memorial Descritivo constante do Anexo Único da Lei Complementar nº 916, de 17 de outubro de 2016." (NR)

"Art. 3º O Parque Distrital Ezechias Heringer tem como objetivo a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

I –

II –

III –

IV –

V – " (NR)

"Art. 4º O Parque Distrital Ezechias Heringer contará com conselho gestor composto paritariamente por representantes do Governo do Distrito Federal, de entidades de proteção ambiental do Distrito Federal e entidades comunitárias, em consonância com o plano diretor do parque." (NR)

"Art. 6º É vedado, no Parque Distrital Ezechias Heringer, o exercício de qualquer atividade que represente efetivo risco ou prejuízo ambiental." (NR)

Art. 12 A Lei nº 1.188, de 13 de setembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Ementa: Cria o Parque Distrital Recanto das Emas." (NR)

"Art. 1º Fica criado o Parque Distrital Recanto das Emas, na Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV, na área delimitada pela chácara Aldeia da Paz, Quadra 311, compreendendo a cabeceira do córrego Monjolo." (NR)

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 656 / 2019
Folha Nº 10 - verso - Paulo

"Art. 2º O Parque Distrital Recanto das Emas tem como objetivo a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

I –

II –

III – " (NR)

"Art. 3º Compete ao órgão ambiental implantar, administrar e manter o parque.

Parágrafo Único. Para este fim, o órgão ambiental poderá, nos termos e limites da lei, firmar acordos, contratos e convênios com entidades públicas e privadas." (NR)

"Art. 5º " (NR)

"Art. 6º A implantação do Parque Distrital Recanto das Emas fica condicionada à existência de recursos específicos no orçamento anual." (NR)

Art. 13 A Lei nº 1.600, de 25 de julho de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Ementa: Dispõe sobre a criação do Parque Distrital das Copaíbas, na Região Administrativa XVI – Lago Sul e dá outras providências." (NR)

"Art. 1º Fica criado o Parque Distrital das Copaíbas entre a QI/QL 26, a QI/QL 28 e a Estrada Parque Dom Bosco – EPDB, no Setor de Habitações Individuais Sul – RA XVI." (NR)

"Art. 2º O Parque Distrital das Copaíbas tem como objetivo a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

I –

II –

III –

IV – " (NR)

"Art. 3º A implantação do Parque Distrital das Copaíbas obedecerá às normas estabelecidas para gerenciamento da área de proteção ambiental – APA do Lago Paranoá." (NR)

"Art. 4º Cumpre ao órgão ambiental a implantação e a manutenção do parque.

Parágrafo Único. " (NR)

Art. 14 A Lei nº 1.299, de 16 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Ementa: Cria a Área de Relevante Interesse Ecológico Cachoeira do Pípiripau e dá outras providências." (NR)

"Art. 1º Fica criada a Área de Relevante Interesse Ecológico Cachoeira do Pípiripau, localizada nas margens do ribeirão Pípiripau, nas proximidades da confluência da Rodovia DF 230 com o córrego Capão Grande.

Parágrafo Único. A poligonal da unidade de que cuida o caput será definida pelo Poder Executivo, por seus órgãos competentes, no prazo de noventa dias contados do início

de vigência desta Lei." (NR)

"Art. 2º O Poder Executivo adotará as medidas legais necessárias à transformação da Área de Relevante Interesse Ecológico Cachoeira do Pípiripau em bem de uso comum do povo." (NR)

"Art. 3º Os principais objetivos da Área de Relevante Interesse Ecológico Cachoeira do Pípiripau são:" (NR)

"Art. 5º O Governo do Distrito Federal, no prazo de cento e oitenta dias do início da vigência desta Lei, regulamentará o uso da Área de Relevante Interesse Ecológico Cachoeira do Pípiripau." (NR)

Art. 15 Revogam-se o inciso V do artigo 2º da Lei nº 576, de 26 de outubro de 1993; o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 1.300, de 16 de dezembro de 1996; os incisos I, II, III, IV e V do artigo 3º da Lei nº 4.506, de 30 de setembro de 2010; os incisos I, II, III, IV e V do artigo 2º da Lei nº 2.279, de 07 de janeiro de 1999; os incisos I, II, III, IV e V do artigo 2º da Lei nº 2.355, de 26 de abril de 1999; os incisos I, II, III, IV e V do artigo 3º da Lei nº 1.826, de 13 de janeiro de 1998; os incisos I, II e III do artigo 2º e o artigo 5º da Lei nº 1.188, de 13 de setembro de 1996 e; os incisos I, II, III e IV do artigo 2º e o parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 1.600, de 25 de julho de 1997.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

III – Conclusão

Diante de todo exposto, esta Assessoria Jurídico-Legislativa manifesta-se pela necessidade de aprovação da minuta conforme proposto neste Parecer, visto que a Lei Complementar nº 827/2010, que institui o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza, não incluiu "Parques de Uso Múltiplo" no rol de Unidades de Conservação do tipo Uso Sustentável. Assim, ainda há indefinições acerca da natureza jurídica e do grau de proteção que devem ser conferidos a estas tipologias, prejudicando a recategorização inicialmente proposta para "Parques de Uso Múltiplo".

A efetiva conclusão no sentido da revogação tácita ou não da LC distrital nº 265/99 ou sobre os contornos da proteção jurídica que deve ser conferida à tipologia dos Parques de Uso Múltiplo somente ocorrerá por meio de edição de lei complementar que disponha sobre a questão dos efeitos das leis do SNUC e do SDUC sobre essa norma ou por meio de consulta jurídica formal à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, nos termos do art. 99 do Decreto nº 22.789/02.

JULIA NORAT

Assessora Especial
Assessoria Jurídico-Legislativa

DANIEL AUGUSTO MESQUITA

Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa
Procurador do Distrito Federal

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 656 / 2019
Folha Nº 11 - VERSO - Paul



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL AUGUSTO MESQUITA - Matr. 272357-3**,
Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa, em 24/05/2019, às 13:14, conforme art. 6º do Decreto
nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180,
quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **22801087** código CRC= **D518529B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF

00391-00003254/2019-13

Doc. SEI/GDF 22801087

SPL - FL 0656/2019 folha 000012 *Paulo*



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO
FEDERAL

Presidência

Procuradoria Jurídica

Parecer SEI-GDF n.º 65/2019 - IBRAM/PRESI/PROJU

EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO. ALTERAÇÃO DAS LEIS Nº 1.446, DE 28 DE MAIO DE 1997, Nº 871, DE 05 DE JUNHO DE 1995, Nº 2.014, DE 28 DE JULHO DE 1998, Nº 1.318, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1996, Nº 576, DE 26 DE OUTUBRO DE 1993, Nº 2.044, DE 28 DE JULHO DE 1998, Nº 1.705, DE 13 DE OUTUBRO DE 1997, Nº 1.300, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1996, Nº 1.053, DE 22 DE ABRIL DE 1996, Nº 4.506, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010, Nº 1.594, DE 25 DE JULHO DE 1997, Nº 2.279, DE 07 DE JANEIRO DE 1999, Nº 2.355, DE 26 DE ABRIL DE 1999, Nº 1.826, DE 13 DE JANEIRO DE 1998, Nº 1.188, DE 13 DE SETEMBRO DE 1996, Nº 1.600, DE 25 DE JULHO DE 1997 E Nº 1.299, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1996. ALTERAÇÃO DAS CATEGORIAS DOS ESPAÇOS TERRITORIAIS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS, CRIADOS MEDIANTE LEIS, PARA ADEQUAÇÃO ÀS LEIS VIGENTES. LEI COMPLEMENTAR 265, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1999. LEI COMPLEMENTAR 827, DE 22 DE JULHO 2010, QUE INSTITUI O SISTEMA DISTRITAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO. ATENDIMENTO AO RITO DE CRIAÇÃO/ALTERAÇÃO LEGALMENTE PREVISTO. DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA NÃO ACARRETERÁ AUMENTO DE DESPESA. PARECER PELA APROVAÇÃO DA MINUTA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo encaminhado pela Presidência para manifestação jurídica quanto ao projeto de Lei Ordinária juntado no Doc. nº 21551355.

A proposição visa a alterar as leis nº 1.446, de 28 de maio de 1997, nº 871, de 05 de junho de 1995, nº 2.014, de 28 de julho de 1998, nº 1.318, de 23 de dezembro de 1996, nº 576, de 26 de outubro de 1993, nº 2.044, de 28 de julho de 1998, nº 1.705, de 13 de outubro de 1997, nº 1.300, de 16 de dezembro de 1996, nº 1.053, de 22 de abril de 1996, nº 4.506, de 30 de setembro de 2010, nº 1.594, de 25 de julho de 1997, nº 2.279, de 07 de janeiro de 1999, nº 2.355, de 26 de abril de 1999, nº 1.826, de 13 de janeiro de 1998, nº 1.188, de 13 de setembro de 1996, nº 1.600, de 25 de julho de 1997 e nº 1.299,

SFL - FL 0656/2019 folha 000013 *Paulo*

de 16 de dezembro de 1996, com a finalidade de adequar os espaços territoriais ambientalmente protegidos do Distrito Federal ao que dispõem as Leis Complementares nº 265/1999 e nº 827/2010.

O processo veio instruído, em síntese, com o Parecer Técnico Final emitido pelo Grupo de Trabalho responsável pela recategorização das Unidades de Conservação (20717191), Projeto de Lei Ordinária (21551355), exposição de motivos assinada pelo Presidente do Instituto (21576114) e declaração de que a proposta não acarretará aumento de despesa (20969331).

No âmbito dessa Procuradoria realizamos a juntada das publicações nº 21859852, que comprovam que o processo foi precedido de ampla divulgação, do resumo da proposta de recategorização (21860104), da tabela explicativa (21860345) e das contribuições feitas pela população (21862149 e 21862286).

É o breve relatório. Passa-se à análise.

Setor Protocolo Legislativo
 PK Nº 656/2019
 Folha Nº 13-Verso. Paulo

II – ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente é importante destacar que esta Procuradoria fará uma análise estritamente jurídica, apreciando, tão-somente, a constitucionalidade, a legalidade e o atendimento à técnica legística do ato proposto, nos termos do Decreto nº 39.680/2019.

A proposição em análise visa alterar dispositivos constantes de diversas leis ordinárias distritais publicadas ao longo dos anos, que criaram os mais variados tipos de parques e Unidades de Conservação, a fim de adequar as categorias desses espaços protegidos ao regramento jurídico atual disciplinado pelas Leis Complementares nº 265/1999 e nº 827/2010.

A área técnica apresenta o estudo que subsidiou a tomada de decisão esclarecendo que a classificação por categorias se deu com base na vocação ambiental de cada Unidade de Conservação, atentando-se para os seguintes critérios: área dentro de outra unidade de conservação, fitofisionomia, área de proteção de mananciais, entorno de unidade de conservação, uso, presença de ocupações, infraestrutura, atributos ambientais sensíveis e vegetação nativa consolidada.

Além disso, esclarece, nos termos da justificativa nº 20919493, que o processo de alteração seguiu o rito previsto na lei que instituiu o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza (Lei nº 827/2010, Art. 21) no que tange às consultas públicas, que tiveram ampla divulgação não só no Instituto Brasília Ambiental como também no âmbito das Administrações Regionais, Câmara Legislativa do Distrito Federal, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e Secretaria de Estado de Meio Ambiente, à exemplo das publicações anexadas no documento nº 21859852.

Quanto à confecção do instrumento legal responsável pela reformulação da nomenclatura das áreas protegidas do Distrito Federal, acrescentou que, por questão de segurança jurídica, optou-se por não revogar o ato legal responsável pela definição da poligonal da unidade a ser recategorizada, mas somente alterar seus dispositivos. Segundo a referida justificativa, a intenção é deixar claro tanto para a sociedade quanto para os entes direta ou indiretamente interessados que a recategorização não interferirá nas poligonais já definidas, pois apenas visa adequar a realidade fática da área à categoria protetiva estabelecida na Lei Complementar nº 827, de 18 de julho de 2010 e na Lei Complementar nº 265, de 14 de dezembro de 1999, de acordo com os seus atributos ambientais.

Acrescenta que a necessidade de fazer a adequação proposta já foi objeto de questionamentos feitos por diversos órgãos de controle, tal qual pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, em suas decisões nº 652/13 e 2523/14.

Destaca-se, por fim, que, com as alterações propostas, haverá a seguinte alteração quanto à denominação de cada Parque:

DENOMINAÇÃO ATUAL	ALTERAÇÃO PROPOSTA (LC Nº 265/1999 E Nº 827/2010)
Parque Ecológico dos Pequizeiros	Parque Distrital dos Pequizeiros

Parque Ecológico e Vivencial Cachoeira do Pípiripau	ARIE do Pípiripau
Parque Ecológico e Vivencial do Retirinho	Parque Distrital do Retirinho
Parque Recreativo Sucupira	Parque Ecológico Sucupira
Parque Recreativo do Núcleo Bandeirante	Parque de Uso Múltiplo do Núcleo Bandeirante
Parque Recreativo do Setor "O"	Parque de Uso Múltiplo Setor "O"
Parque Ecológico e Vivencial Bosque dos Eucaliptos	Parque de Uso Múltiplo Bosque dos Eucaliptos
Parque Ecológico Ezechias Heringer	Parque Distrital Ezechias Heringer
Parque Vivencial Denner	Parque de Uso Múltiplo Denner
Parque Três Meninas	Parque Ecológico Três Meninas
Parque Recreativo de Santa Maria	Parque Ecológico de Santa Maria
Parque Ecológico e Vivencial Recanto das Emas	Parque Distrital Recanto das Emas
Parque das Copaíbas	Parque Distrital das Copaíbas
Parque Ecológico e Vivencial Canjerana	Refúgio de Vida Silvestre Canjerana
Parque Ecológico Garça Branca	Refúgio de vida Silvestre Garça Branca
Parque Ecológico e Vivencial do Riacho Fundo	Parque Ecológico Riacho Fundo
Parque Ecológico e Vivencial da Candangolândia	Parque Ecológico dos Pioneiros
Parque Ecológico e Vivencial da Vila Varjão	Parque Ecológico da Vila Varjão

Pois bem. Sob o prisma constitucional, a proposta de Lei Ordinária não contém dispositivos que possam contrariar o texto da Constituição Federal ou da Lei Orgânica do Distrito Federal, uma vez que é competência concorrente do Distrito Federal e da União legislar sobre conservação da natureza, proteção do meio ambiente e controle da poluição, conforme Constituição Federal de 1988, Art. 24, VI e Lei Orgânica do Distrito Federal, Art. 17, VI.

Além disso, planejar e desenvolver ações para a conservação, preservação, proteção, recuperação e fiscalização do meio ambiente, estabelecer normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais, e, principalmente, **identificar, criar e administrar unidades de conservação e demais áreas de interesse ambiental, estabelecendo normas a serem observadas nestas áreas, incluídos os respectivos planos de manejo**, são todas obrigações previstas para serem implementadas pelo Poder Público, conforme LODF Art. 279, I, IV, XXI, respectivamente.

Percebe-se, portanto, que a matéria tratada na proposição de alteração, além de respeitar as disposições constitucionais, está em harmonia com o que dispõe a Lei Orgânica do Distrito Federal.

No tocante à legalidade da proposição, reitera-se que o ato proposto visa a alteração de diversas leis para atualizar as categorias das Unidades de Conservação distritais.

É exatamente assim que dispõe a Lei Complementar nº 265/1999, Art. 10, quando estabeleceu que, os parques que já existissem no momento de sua promulgação, deveriam se enquadrar em uma das duas categorias até então existentes: Parque Ecológico e Parque de Uso Múltiplo:

Art. 10. Os Parques já existentes serão enquadrados de acordo com a nomenclatura definida nesta Lei Complementar.

No mesmo sentido, é o comando expresso na Lei Complementar nº 827/2010, que previu o seguinte:

Art. 46. As unidades de conservação e demais áreas naturais protegidas, criadas anteriormente e que não pertençam às categorias previstas nesta Lei Complementar, serão reavaliadas, no todo ou em parte, no prazo de até cento e cinquenta dias, com o objetivo de definir sua destinação com base na categoria e função para as quais foram criadas, conforme o disposto no regulamento desta Lei Complementar.

Assim, a proposta que ora se encaminha, tem a intenção de cumprir as determinações legais vigentes, ou seja, a proposta de Lei Ordinária não visa nada além de conferir efetividade às Lei Complementares que regem a matéria.

Relativamente à criação e/ou transformação de Unidades de Conservação, a lei que instituiu o Sistema Distrital de Unidades de Conservação previu o seguinte:

Art. 21. As unidades de conservação são criadas por ato do Poder Público.

§ 1º A criação de uma unidade de conservação deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a categoria, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, conforme disposto em regulamento.

§ 2º No processo de consulta de que trata o §1º, o Poder Público é obrigado a fornecer informações adequadas e inteligíveis à população local e a quaisquer partes interessadas.

§ 3º Na criação de Estação Ecológica, de Reserva Biológica ou de Reserva Particular do Patrimônio Natural, não é obrigatória a consulta de que trata o §1º.

§ 4º As unidades de conservação do grupo de Uso Sustentável podem ser transformadas, total ou parcialmente, em unidades do grupo de Proteção Integral, por instrumento normativo do mesmo nível hierárquico do que criou a unidade, desde que obedecidos os procedimentos de consulta estabelecidos no §1º.

§ 5º A ampliação dos limites de uma unidade de conservação, sem modificação dos seus limites originais, exceto pelo acréscimo proposto, pode ser feita por instrumento normativo do mesmo nível hierárquico do que criou a unidade, desde que obedecidos os procedimentos de consulta estabelecidos no §1º.

§ 6º A desafetação ou redução dos limites de uma unidade de conservação só pode ser feita mediante lei específica, precedida de estudos técnicos e de consulta pública.

Sector Protocolo Legislativo

PL Nº 656 / 2019

Folha Nº 14-VERSO-Tambo

Nesse aspecto, releva notar a complexidade dos trabalhos levados à efeito pela Comissão de Recategorização apresentados no Parecer Técnico nº 20717191 e submetidos à consulta pública conforme comprovantes juntados aos autos (21859852) recebendo uma série de contribuições da população (21862149 e 21862286), que foram tecnicamente analisadas e respondidas, uma a uma.

Como se viu, a alteração das categorias se deu com base na vocação ambiental de cada um desses territórios, considerando-se uma série de requisitos técnicos para o seu enquadramento, inclusive com a proposta de retirada de parte delas do Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza, já que não possuem atributos ecológicos sensíveis.

É possível concluir, portanto, que o ato proposto é constitucional e legal, dado que não contraria a ordem jurídica já estabelecida e a Lei Ordinária é a espécie normativa adequada para se fazer a alteração proposta.

É preciso verificar, ainda, se a instrução processual está de acordo com a nova regra de tramitação de proposição de leis e Decretos instituída pelo Governo do Distrito Federal. O Decreto nº 39.680/2019, Art. 12, elenca o rol de documentos que devem acompanhar as proposições de decreto, *in verbis*:

Art. 12. A proposição de decreto ou de projeto de lei será encaminhada no Sistema Eletrônico de Informação -SEI-GDF, pela autoridade máxima do órgão ou entidade, ao Gabinete da Casa Civil, acompanhada de:

I - exposição de motivos assinada pela autoridade máxima do órgão ou entidade proponente que conterá:

- a) justificativa e fundamento claro e objetivo da proposição;
- b) a síntese do problema cuja proposição visa a solucionar;
- c) a identificação das normas afetadas pela proposição;

II - manifestação da assessoria jurídica do órgão ou entidade proponente que abrangerá:

- a) os dispositivos constitucionais ou legais que fundamentam a validade da proposição;
- b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposição;
- c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria; e
- d) a conclusão a respeito da constitucionalidade, da legalidade e do atendimento à técnica legística;

III - estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos termos da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, ou declaração de que a proposta não acarretará aumento de despesa;

IV - se for caso, as razões para requerer à Câmara Legislativa do Distrito Federal a apreciação em caráter de urgência de projeto de lei.

Da análise dos autos percebe-se que a exposição de motivos juntada no doc nº 21576114 já traz consigo a justificativa, o resumo do problema a solucionar e a clara identificação das normas afetadas pela proposição, de modo que a sua redação não merece maiores incursões jurídicas a respeito.

Do mesmo modo, a minuta do Projeto de Lei nº 21551355 já está de acordo com a técnica legística e assinado pelo titular do Instituto, o que nos leva a concluir que já está apto para ser encaminhado para apreciação da Casa Civil.

Ainda com relação aos documentos necessários que devem acompanhar os projetos de leis, conclui-se que a presente manifestação jurídica atende ao disposto no Art. 12, II, e a declaração acostada ao documento nº 20969331 supre a necessidade prevista no Art. 12, III.

Conclui-se, portanto, que o processo está regularmente instruído.

III – CONCLUSÃO

SPL - PL 0656/2019 folha 000015 

Ante o exposto, restrita aos aspectos jurídicos e formais, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se favoravelmente à aprovação da minuta apresentada, **dada a constitucionalidade e legalidade da proposta, bem como da adequação à técnica legística.**

É o parecer.

Remeta-se à **Presidência**, para conhecimento e providências complementares.

Brasília, 6 de maio de 2019.

THÚLIO CUNHA MORAES
Chefe da Procuradoria Jurídica



Documento assinado eletronicamente por **THULIO CUNHA MORAES - Matr.0263918-1, Chefe da Procuradoria Jurídica**, em 06/05/2019, às 18:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=21922505)
verificador= **21922505** código CRC= **65D583E3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

3214-5607

00391-00003254/2019-13

Doc. SEI/GDF 21922505

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 656 / 2019
Folha Nº 15 - verso - Paulo

SÍNTESE DO PROBLEMA A SOLUCIONAR

Atualmente, os Parques que foram instituídos pelos Decretos em epígrafe estão em desacordo com o que dispõe a Lei Complementar nº 827, de 18 de julho de 2010, que rege o assunto e, muitos deles, não estão alinhados com a vocação ambiental do território no qual estão instalados.

Sendo assim, propõe-se a atualização das nomenclaturas existentes, para que haja uma melhor interação entre a sociedade e as áreas ambientalmente protegidas quanto à visitação pública, às autorizações de pesquisa, à compatibilização da presença das populações residentes em unidades de conservação com os objetivos dela, e quanto ao uso em geral que vise a conservação da diversidade biológica e dos ecossistemas encontrados nessas localidades.

Com implementação das alterações propostas, haverá a seguinte alteração quanto à denominação de cada Parque:

Lei de Criação	Denominação Atual	Denominação Proposta
Lei nº 1.318, de 23 de dezembro de 1996	Parque Recreativo Sucupira	Parque Ecológico Sucupira
Lei nº 576, de 26 de outubro de 1993	Parque Três Meninas	Parque Ecológico Três Meninas
Lei nº 2.044, de 28 de julho de 1998	Parque Recreativo de Santa Maria	Parque Ecológico de Santa Maria
Lei nº 1.705, de 13 de outubro de 1997	Parque Ecológico e Vivencial do Riacho Fundo	Parque Ecológico Riacho Fundo
Lei nº 1.300, de 16 de dezembro de 1996	Parque Ecológico e Vivencial da Candangolândia	Parque Ecológico dos Pioneiros
Lei nº 1.053, de 22 de abril de 1996	Parque Ecológico e Vivencial da Vila Varjão	Parque Ecológico da Vila Varjão
Lei nº 4.506, de 30 de setembro de 2010	Parque Ecológico e Vivencial Canjerana	Refúgio de Vida Silvestre Canjerana
Lei nº 1.594, de 25 de julho de 1997	Parque Ecológico Garça Branca	Refúgio de Vida Silvestre Garça Branca
Lei nº 2.279, de 07 de janeiro de 1999	Parque Ecológico dos Pequizeiros	Parque Distrital dos Pequizeiros

SPL - PL 0656/2019 folha 000016 Pauls

Lei nº 2.355, de 26 de abril de 1999	Parque Ecológico e Vivencial do Retirinho	Parque Distrital do Retirinho
Lei nº 1.188, de 13 de setembro de 1996	Parque Ecológico e Vivencial Recanto das Emas	Parque Distrital Recanto das Emas
Lei nº 1.299, de 16 de dezembro de 1996	Parque Ecológico e Vivencial Cachoeira do Pípiripau	ARIE do Pípiripau
Lei nº 1.446, de 28 de maio de 1997	Parque Recreativo do Núcleo Bandeirante	Parque de Uso Múltiplo do Núcleo Bandeirante
Lei nº 871, de 05 de junho de 1995	Parque Recreativo do Setor "O"	Parque de Uso Múltiplo Setor "O"
Lei nº 2.014, de 28 de julho de 1998	Parque Ecológico e Vivencial Bosque dos Eucaliptos	Parque de Uso Múltiplo Bosque dos Eucaliptos

IDENTIFICAÇÃO DAS NORMAS AFETADAS PELA PROPOSIÇÃO

Leis nº 1.446, de 28 de maio de 1997, nº 871, de 05 de junho de 1995, nº 2.014, de 28 de julho de 1998, nº 1.318, de 23 de dezembro de 1996, nº 576, de 26 de outubro de 1993, nº 2.044, de 28 de julho de 1998, nº 1.705, de 13 de outubro de 1997, nº 1.300, de 16 de dezembro de 1996, nº 1.053, de 22 de abril de 1996, nº 4.506, de 30 de setembro de 2010, nº 1.594, de 25 de julho de 1997, nº 2.279, de 07 de janeiro de 1999, nº 2.355, de 26 de abril de 1999, nº 1.188, de 13 de setembro de 1996 e nº 1.299, de 16 de dezembro de 1996.

CONCLUSÃO

Estas, Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, são as razões que fundamentam a proposta que ora submeto à elevada consideração de Vossa Excelência, para à consecução de um meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações.

Atenciosamente,

Edson Duarte
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 03/09/2019, às 09:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?

SPL - PL 0656/2019 folha 000017



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **27260380** código CRC= **B071E779**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

3214-5601

00391-00003254/2019-13

Doc. SEI/GDF 27260380

Criado por [gabriela.albuquerque](#), versão 6 por [gabriela.albuquerque](#) em 02/09/2019 09:44:39.

SPL - PL 0656/2019 folha 000018 *Paula*



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO
FEDERAL

Presidência

Superintendência de Administração Geral

Declaração SEI-GDF - IBRAM/PRESI/SUAG

DECLARAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no Inciso III do Art. 12 do Decreto nº 39.680 de 21 de fevereiro de 2019, e considerando o projeto de lei complementar apresentado ([20919647](#)) e a respectiva exposição de motivos ([20919493](#)), DECLARO que a proposta apresentada não acarretará aumento de despesas para este Instituto.

RICARDO RORIZ

SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RORIZ - Matr.0183972-1, Superintendente de Administração Geral**, em 12/04/2019, às 15:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador= 20969331](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=20969331) código CRC= **E2591D2F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

3214-5606

00391-00003254/2019-13

Doc. SEI/GDF 20969331

Criado por [rogerio.castro](#), versão 3 por [rogerio.castro](#) em 12/04/2019 15:08:21.

SFL - FL 0656/2019 folha 000019

Instituto Brasília Ambiental (<http://www.ibram.df.gov.br>) > Notícias
(<http://www.ibram.df.gov.br/category/noticias/>) > IBRAM começará audiência Pública Virtual para a recategorização dos parques do DF

24/07/15 às 17h05 - Atualizado em 17/12/18 às 11h24

IBRAM começará audiência Pública Virtual para a recategorização dos parques do DF



Entre os dias 3 de agosto a 16 de setembro de 2015, a população do Distrito Federal poderá encaminhar para o e-mail ibram_email@ibram.df.gov.br contribuições para a Consulta Pública que o Instituto Brasília Ambiental está promovendo sobre a nova classificação das Unidades de Proteção Integral, de Uso Sustentável e parques de Uso Múltiplo.

A proposta visa reformular a nomenclatura das áreas protegidas do DF, conforme a Lei Complementar nº 827 de 22 de junho de 2010, que institui o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza (SDUC), buscando adequá-las à categoria mais indicada conforme suas características ambientais e de uso atual, visando uma maior integração dessas áreas ambientalmente protegidas.

A tarefa de estabelecer parâmetros e definições técnicas para classificar as Unidades de Conservação no Distrito Federal requer a necessidade de observar as peculiaridades geopolíticas do DF, referências técnicas e científicas e, principalmente, as condições locais.

Confira, a seguir, da documentação da proposta da Recategorização:

[Parecer Final. \(/wp-content/uploads/joomla/90e5dcda8002663e7f4a89f943e8a0a8.pdf\)](/wp-content/uploads/joomla/90e5dcda8002663e7f4a89f943e8a0a8.pdf)

• [Síntese da proposta de recategorização.](#)

[\(images/Arquivos%20site/2.sintese%20da%20proposta%20de%20recategorização.pdf\)](#)

[Lei Complementar nº 827/2010 \(tabela esquemática\).\(images/Arquivos%20site/3.SDUC-Tabela%20esquemática.xls\)](#)

COMUNICAÇÃO

Início

Identidade visual

Sala de Imprensa

Campanhas e publicações

Contatos



[Início](#) ▶ [Comunicação](#) ▶ [Sala de Imprensa](#) ▶ [Notícias](#) ▶ [Notícias 2015](#) ▶ [Notícias 2015 - lista](#) ▶ [Ministério Público apoia consulta pública de recategorização dos parques ecológicos do DF](#)

MINISTÉRIO PÚBLICO APOIA CONSULTA PÚBLICA DE RECATEGORIZAÇÃO DOS PARQUES ECOLÓGICOS DO DF

Criado em 10 de Agosto de 2015, às 14:59

[Tweet](#)

A população tem até o dia 16 de setembro para participar da consulta pública de adequação das categorias dos parques ecológicos do DF. A iniciativa é do Instituto Brasília Ambiental (Ibram) e tem como objetivo adequar as Unidades de Conservação hoje existentes à Lei Complementar nº 827/2010, que dispõe sobre o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza (SDUC). O Ibram já fez a proposta de adequação e agora quer ouvir a comunidade.

A mudança vai acontecer tecnicamente, mas também terá reflexo no cotidiano do cidadão. Parques que atualmente estão classificados como de Uso Múltiplo ou Ecológicos, se possuírem características de maior vulnerabilidade ambiental, podem receber a classificação de Refúgio da Vida Silvestre. Dessa forma, poderão receber a conservação necessária à biodiversidade, evitando a visitação ou a instalação de equipamentos. "Esse processo é importante, pois será possível adequar as áreas protegidas à categoria mais indicada, conforme as características ambientais e de uso atual", destaca a promotora de Justiça de Defesa do Meio Ambiente Cristina Rasia.

O cidadão pode conferir a documentação sobre a proposta da recategorização pelo site do Instituto ou se dirigir pessoalmente até a sede da autarquia. Também é possível obter informações na Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural (Prodema), na Administração Regional da sua cidade e nos Parques Administrados pelo Ibram. As sugestões, opiniões ou dúvidas devem ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico para ibram_email@ibram.df.gov.br. Após a escuta pública, será encaminhado um texto de projeto de lei para a Câmara Legislativa.

Confira, a seguir, a documentação referente a proposta de recategorização:

- **Parecer Final:** apresenta as características ambientais de cada parque do DF e os motivos para a classificação em nova categoria de Unidade de Conservação;
- **Síntese da proposta de recategorização:** tabela que apresenta o nome atual do Parque e a nova categoria que passará a ser;
- **Tabela Esquemática:** apresenta descrição completa de cada tipo de Unidade de Conservação, conforme previsto na Lei.

Serviço

Consulta Pública sobre recategorização de parques públicos

Prazo: 3 de agosto a 16 de setembro

Mais informações: www.ibram.df.gov.br

* Com informações do Ibram

Secretaria de Comunicação

(61) 3343-9604 / 3343-9601 / 3343-6413 / 99303-6173

comunicacao.externa@mpdft.mp.br

facebook.com/mpdftoficial

twitter.com/mpdft

youtube.com/mpdftoficial

instagram.com/mpdftoficial

< Ant

Próx >

.: voltar .:



| [ACESSIBILIDADE](#) |

© 2015 MPDFT - Todos os direitos reservados. | [RSS Feed](#)

Endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriiti, Lote 2, Sede do MPDFT, Brasília-DF – CEP 70.091-900

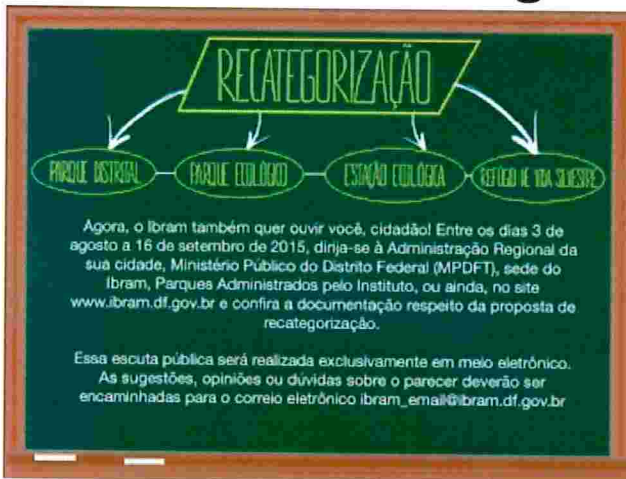
Horário de funcionamento para atendimento ao público externo: em dias úteis, das 12h às 18h

Telefone: (61) 3343-9500 • Plantão (sábados, domingos e feriados): (61) 3103-6217 | 3103-6219

Instituto Brasília Ambiental (<http://www.ibram.df.gov.br>) > Notícias
 (<http://www.ibram.df.gov.br/category/noticias/>) > Cidadão, você já fez sua contribuição para o processo de recategorização dos Parques

24/08/15 às 17h55 - Atualizado em 17/12/18 às 11h25

Cidadão, você já fez sua contribuição para o processo de recategorização dos Parques



O Instituto Brasília Ambiental (Ibram) quer saber a sua opinião sobre a proposta de nova nomenclatura dos Parques Ecológicos do Distrito Federal, a fim de que seja feita a adequação das Unidades de Conservação hoje existentes, à Lei Complementar 827/2010, que é o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza – SDUC.

Para isso, você tem até o dia 16 de setembro de 2015 para ter conhecimento do parecer final e encaminhar suas sugestões e dúvidas ao correio eletrônico ibram_email@ibram.df.gov.br (mailto:ibram_email@ibram.df.gov.br)

Saiba mais

✓ [Parecer Final \(/wp-content/uploads/joomla/78436d1942832744deab290d85b12203.pdf\)](#)

✓ [Síntese da proposta](#)

([images/Arquivos%20site/2.sintese%20da%20proposta%20de%20recategoriza%C3%A7%C3%A3o.pdf](#))

- ✓ [Tabela explicativa do Sistema Distrital de Unidades de Conservação \(images/Arquivos%20site/3.SDUC-Tabela%20esquemática.xls\)](#)
- ✓ [Errata: Parecer sobre o Parque Burle Marx \(/wp-content/uploads/joomla/5c718ce466672075c04f0bb2be38215d.doc\)](#)

SPL - FL 0656/2019 folha 000025 

Instituto Brasília Ambiental (<http://www.ibram.df.gov.br>) > Notícias (<http://www.ibram.df.gov.br/category/noticias/>) > Últimos dias para contribuir com a Consulta Pública da Recategorização

14/09/15 às 14h45 - Atualizado em 17/12/18 às 11h25

Últimos dias para contribuir com a Consulta Pública da Recategorização

Os interessados em participar da Consulta Pública Online sobre a reclassificação dos Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal têm até a próxima quarta-feira, 16 de setembro de 2015, para contribuir.

As sugestões e dúvidas devem ser encaminhadas ao correio eletrônico ibram_email@ibram.df.gov.br ([mailto:](mailto:ibram_email@ibram.df.gov.br)).

Por meio do processo de recategorização será possível garantir que essas áreas tenham a destinação adequada, de acordo com os atributos ecológicos existentes e um planejamento que garanta que a unidade cumpra os objetivos para os quais foi criada. A destinação de recursos oriundos de compensação ambiental também necessita que essas áreas estejam adequadas à legislação vigente.

Pela nova proposta, por exemplo, alguns parques que estão classificados como de Uso múltiplo ou Ecológicos, poderão receber a classificação de Refúgio da Vida Silvestre por possuírem características de maior vulnerabilidade ambiental. Já outras unidades, que não possuem atributos ecológicos significativos que justifiquem sua inclusão no SDUC, e que são áreas de lazer e bem estar da população, serão denominados como Parques de Uso Múltiplo.

Saiba mais sobre a Recategorização

✓ [Parecer Final](http://www.ibram.df.gov.br/images/Arquivos%20site/1.Parecer%20Final%20Recategorizacao.pdf) (<http://www.ibram.df.gov.br/images/Arquivos%20site/1.Parecer%20Final%20Recategorizacao.pdf>)

✓ [Síntese da proposta](http://www.ibram.df.gov.br/images/Arquivos%20site/2.sintese%20da%20proposta%20de%20recategoriza%C3%A7%C3%A3o.pdf)

(<http://www.ibram.df.gov.br/images/Arquivos%20site/2.sintese%20da%20proposta%20de%20recategoriza%C3%A7%C3%A3o.pdf>)

✓ [Tabela explicativa do Sistema Distrital de Unidades de Conservação](http://www.ibram.df.gov.br/images/Arquivos%20site/3.SDUC-Tabela%20esquematica.xls)

(<http://www.ibram.df.gov.br/images/Arquivos%20site/3.SDUC-Tabela%20esquematica.xls>)

✓ [Errata: Parecer sobre o Parque Burle Marx](http://www.ibram.df.gov.br/images/Errata%20Burle%20Marx.doc) (<http://www.ibram.df.gov.br/images/Errata%20Burle%20Marx.doc>)

SPL - FL 0656/2019 folha 000026 

Instituto Brasília Ambiental (<http://www.ibram.df.gov.br>) > Notícias (<http://www.ibram.df.gov.br/category/noticias/>) > Hoje é o último dia para contribuir com a Consulta Pública da Recategorização dos Parques do DF!

16/09/15 às 11h41 - Atualizado em 17/12/18 às 11h25

Hoje é o último dia para contribuir com a Consulta Pública da Recategorização dos Parques do DF!

Os interessados em participar da Consulta Pública Online sobre a reclassificação dos Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal têm até esta quarta-feira, 16 de setembro de 2015, para contribuir. Essa escuta está sendo promovida pelo Instituto Brasília Ambiental (Ibram) desde o dia 3 de agosto com o objetivo de construir junto com a população a adequação dessas áreas.

As sugestões e dúvidas devem ser encaminhadas ao correio eletrônico ibram_email@ibram.df.gov.br ([mailto:](mailto:ibram_email@ibram.df.gov.br)).

Por meio do processo de recategorização será possível garantir que essas áreas tenham a destinação adequada, de acordo com os atributos ecológicos existentes e um planejamento que garanta que a unidade cumpra os objetivos para os quais foi criada. A destinação de recursos oriundos de compensação ambiental também necessita que essas áreas estejam adequadas à legislação vigente.

Pela nova proposta, por exemplo, alguns parques que estão classificados como de Uso múltiplo ou Ecológicos, poderão receber a classificação de Refúgio da Vida Silvestre por possuírem características de maior vulnerabilidade ambiental. Já outras unidades, que não possuem atributos ecológicos significativos que justifiquem sua inclusão no SDUC, e que são áreas de lazer e bem estar da população, serão denominados como Parques de Uso Múltiplo.

Após a participação popular na escuta pública, texto de projeto de Lei será encaminhado para a Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Saiba mais sobre a Recategorização

✓ [Parecer Final](http://www.ibram.df.gov.br/images/Arquivos%20site/1.Parecer%20Final%20Recategorizacao.pdf) (<http://www.ibram.df.gov.br/images/Arquivos%20site/1.Parecer%20Final%20Recategorizacao.pdf>)

✓ [Síntese da proposta](#)

(<http://www.ibram.df.gov.br/images/Arquivos%20site/2.sintese%20da%20proposta%20de%20recategoriza%C3%A7%C3%A3o.pdf>)

✓ [Tabela explicativa do Sistema Distrital de Unidades de Conservação](#)

(<http://www.ibram.df.gov.br/images/Arquivos%20site/3.SDUC-Tabela%20esquematica.xls>)

✓ [Errata: Parecer sobre o Parque Burle Marx](#) (<http://www.ibram.df.gov.br/images/Errata%20Burle%20Marx.doc>)

SPL - FL 0656/2019 folha 000027 

Instituto Brasília Ambiental (<http://www.ibram.df.gov.br>) > Notícias
(<http://www.ibram.df.gov.br/category/noticias/>) > Recategorização: Contribuições da população

22/02/16 às 14h08 - Atualizado em 17/12/18 às 11h25

Recategorização: Contribuições da população



O Grupo de Trabalho do Ibram responsável pelo processo de Recategorização das Unidades de Conservação do Distrito Federal divulga as principais contribuições da população, recebidas via Consulta Pública Online, realizada entre os meses de Agosto e Setembro de 2015.

Cada uma dessas contribuições foram analisadas e discutidas, com o objetivo de propor a nova nomenclatura dos Parques Ecológicos do Distrito Federal, para que sejam feitas as adequações das Unidades de Conservação hoje existentes, à Lei Complementar 827/2010, que é o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza (SDUC).

Por meio da recategorização será possível garantir que essas áreas tenham a destinação adequada, de acordo com os atributos ecológicos existentes e um planejamento que garanta que a unidade cumpra os objetivos para os quais foi criada. A destinação de recursos oriundos de compensação ambiental também necessita que essas áreas estejam adequadas à legislação vigente.

A divulgação desses dados marca o encerramento da etapa de escuta pública. A partir de agora, o Grupo de Trabalho inicia a fase de elaboração dos instrumentos legais de mudança de categoria para cada Unidade de Conservação.

Confira as contribuições da população

([images/IT%20consulta%20externa%20Recategorização.pdf](#)) ao processo de Recategorização.

SÍNTESE DA PROPOSTA DE RECATEGORIZAÇÃO

	RA	Parques hoje	Nova Nomenclatura	Categoria SDUC/ LC
1	I - Brasília	Parque das Aves	Parque de Uso Múltiplo das Aves	Uso Múltiplo
2	I - Brasília	Parque de Uso Múltiplo da Asa Sul	Parque Ecológico Asa Sul	Ecológico
3	I - Brasília	Parque de Uso Múltiplo Vila Planalto	Parque de Uso Múltiplo Vila Planalto	Uso Múltiplo
4	I - Brasília	Parque Ecológico e de Uso Múltiplo Olhos D'água	Parque Ecológico Olhos d'Água	Ecológico
5	I - Brasília	Parque Bosque dos Tribunais	Parque de Uso Múltiplo Bosque dos Tribunais	Uso Múltiplo
6	I - Brasília	Parque de Uso Múltiplo da Enseada Norte	Parque de Ecológico Enseada Norte	Ecológico
7	I - Brasília	Parque Bosque dos Constituintes	Parque de Uso Múltiplo Bosque dos Constituintes	Uso Múltiplo
8	I - Brasília	Parque Burle Marx	Parque Ecológico Burle Marx	Ecológico
9	II - Gama	Parque Ecológico e Vivencial da Ponte Alta do Gama	Refúgio de Vida Silvestre Ponte Alta do Gama	Refúgio de Vida Silvestre
10	II - Gama	Parque Urbano e Vivencial do Gama (Norte)	Parque Ecológico do Gama	Ecológico
11	II - Gama	Parque Recreativo do Gama -Prainha	Parque Distrital do Gama-fusão com a Rebio do Gama	Distrital
12	III - Taguatinga	Parque Boca da Mata	Parque Distrital Boca da Mata	Distrital
13	III - Taguatinga	Parque do Cortado	Parque Ecológico Saburo Onoyama - fusão	Ecológico
14	III - Taguatinga	Parque Ecológico Saburo Onoyama		
15	III - Taguatinga	Parque Recreativo Taguatinga	Parque de Uso Múltiplo Taguatinga	Uso Múltiplo
16	IV - Brazlândia	Parque Ecológico Veredinha	Parque Ecológico Veredinha	Ecológico
17	V - Sobradinho	Parque dos Jequitibás	Parque Ecológico Jequitibás	Ecológico
18	V - Sobradinho	Parque Ecológico e Vivencial de Sobradinho	Parque Ecológico Sobradinho	Ecológico
19	VI - Planaltina	Parque Ambiental Colégio Agrícola de Brasília	Refúgio de Vida Silvestre Joaquim de Medeiros	Refúgio de Vida Silvestre
20	VI - Planaltina	Parque de Uso Múltiplo Vale do Amanhecer	Refúgio de Vida Silvestre Vale do Amanhecer	Refúgio de Vida Silvestre
21	VI - Planaltina	Parque Ecológico do DER	Parque Ecológico DER	Ecológico

22	VI - Planaltina	Parque Ecológico dos Pequizeiros	Parque Distrital dos Pequizeiros	Distrital
23	VI - Planaltina	Parque Ecológico e Vivencial Cachoeira do Pipiripau	ARIE do Pipiripau	ARIE
24	VI - Planaltina	Parque Ecológico e Vivencial do Retirinho	Parque Distrital do Retirinho	Distrital
25	VI - Planaltina	Parque Ecológico e Vivencial Lagoa Joaquim de Medeiros	Refúgio de Vida Silvestre Lagoa Joaquim de Medeiros	Refúgio de Vida Silvestre
26	VI - Planaltina	Parque Ecológico Vivencial Estância	Refúgio de Vida Silvestre Mestre D'armas	Refúgio de Vida Silvestre
27	VI - Planaltina	Parque Recreativo Sucupira	Parque Ecológico Sucupira	Ecológico
28	VII - Paranoá	Parque de Uso Múltiplo das Esculturas	Parque de Uso Múltiplo das Esculturas	Uso Múltiplo
29	VII - Paranoá	Parque Ecológico da Cachoeirinha (dividido entre dois)	Floresta Distrital dos Pinheiros / Refúgio de Vida Silvestre do Córrego Cachoeirinha	Floresta Distrital/RVS
30	VII - Paranoá	Parque Urbano do Paranoá	Parque Ecológico do Paranoá - fusão com a a ARIE	Ecológico
31	VII - Paranoá	Parque Vivencial Pinheiros	Floresta Distrital dos Pinheiros	Floresta Distrital
32	VIII - Núcleo Bandeirante	Parque Ecológico Córrego da Onça	Estação Ecológica Córrego da Onça	Estação Ecológica
33	VIII - Núcleo Bandeirante	Parque Ecológico Lauro Müller	Parque Ecológico do Catetinho	Ecológico
34	VIII - Núcleo Bandeirante	Parque Ecológico Luiz Cruls		
35	VIII - Núcleo Bandeirante	Parque Recreativo do Núcleo Bandeirante	Parque de Uso Múltiplo do Núcleo Bandeirante	Uso Múltiplo
36	IX - Ceilandia	Parque Ecológico e Vivencial do Rio Descoberto	Monumento Natural do Descoberto	Distrital
37	IX - Ceilandia	Parque Corujas	Parque de Uso Múltiplo Corujas	Uso Múltiplo
38	IX - Ceilandia	Parque Recreativo do Setor "O"	Parque de Uso Múltiplo Setor "O"	Uso Múltiplo
39	X - Guará	Parque Ecológico e Vivencial Bosque dos Eucaliptos	Parque de Uso Múltiplo Bosque dos Eucaliptos	Uso Múltiplo
40	X - Guará	Parque Ecológico Ezechias Heringer	Parque Distrital Ezechias Heringer + REBIO	Distrital
41	X - Guará	Parque Vivencial Denner	Parque de Uso Múltiplo Denner	Uso Múltiplo
42	XII - Samambaia	Parque Ecológico e de Uso Múltiplo Gatumé	Refúgio de Vida Silvestre Gatumé	Refúgio de Vida Silvestre
43	XII - Samambaia	Parque Três Meninas	Parque Ecológico Três Meninas	Ecológico

44	XIII - Santa Maria	Parque Ecológico do Tororó	Parque Ecológico do Tororó	Ecológico
45	XIII - Santa Maria	Parque Recreativo de Santa Maria	Parque Ecológico de Santa Maria	Ecológico
46	XIV - São Sebastião	Parque São Sebastião	Parque Distrital de São Sebastião	Distrital
47	XV - Recanto das Emas	Parque Ecológico e Vivencial Recanto das Emas	Parque Distrital Recanto das Emas	Distrital
48	XVI - Lago Sul	Parque das Copaíbas	Parque Distrital das Copaíbas	Parque Distrital
49	XVI - Lago Sul	Parque Ecológico Bernardo Sayão (Rasgado)	Parque Distrital Bernardo Sayão	Distrital
50	XVI - Lago Sul	Parque Ecológico Dom Bosco	Monumento Natural Dom Bosco - fusão com a ARIE	Monumento Natural
51	XVI - Lago Sul	Parque Ecológico e de Vivencial Canjerana	Refúgio de Vida Silvestre Canjerana	Refúgio de Vida Silvestre
52	XVI - Lago Sul	Parque Ecológico Garça Branca	Refúgio de Vida Silvestre Garça Branca	Refúgio de Vida Silvestre
53	XVI - Lago Sul	Parque Ecológico Península Sul	Parque Ecológico Península Sul	Ecológico
54	XVI - Lago Sul	Parque Vivencial do Anfiteatro Natural do Lago Sul	Parque Ecológico Anfiteatro Natural do Lago Sul	Ecológico
55	XVII - Riacho Fundo	Parque Ecológico e Vivencial do Riacho Fundo	Parque Ecológico Riacho Fundo	Ecológico
56	XVIII - Lago Norte	Parque de Uso Múltiplo do Lago Norte	Parque Ecológico do Lago Norte	Ecológico
57	XVIII - Lago Norte	Parque de Uso Múltiplo Morro do Careca	Refúgio de Vida Silvestre Morro do Careca	Refúgio de Vida Silvestre
58	XVIII - Lago Norte	Parque Ecológico das Garças	Parque Ecológico das Garças	Ecológico
59	XVIII - Lago Norte	Parque Ecológico do Taquari	Parque Ecológico do Taquari	Ecológico
60	XIX - Candangolândia	Parque Ecológico e Vivencial da Candangolândia	Parque Ecológico dos Pioneiros	Ecológico
61	XX - Aguas Claras	Parque do Areal	Parque Ecológico Areal	Ecológico
62	XX - Aguas Claras	Parque Ecológico Águas Claras	Parque Ecológico Águas Claras	Ecológico
63	XXII - Sudoeste	Parque de Uso Múltiplo das Sucupiras	Parque Ecológico das Sucupiras	Ecológico
64	XXII - Sudoeste	Parque Urbano Bosque do Sudoeste	Parque de Uso Múltiplo Sudoeste	Uso Múltiplo
65	XXIII - Varjão	Parque Ecológico e Vivencial da Vila Varjão	Parque Ecológico da Vila Varjão	Ecológico
66	XXV - SCIA	Parque Urbano da Vila Estrutural	Parque de Uso Múltiplo da Estrutural	Uso Múltiplo

67	XXVI - Sobradinho II	Parque de Uso Múltiplo Centro de Lazer e Cultural Viva Sobradinho (Recreativo Sobradinho II)	Refúgio de Vida Silvestre Canela de Ema	Refúgio de Vida Silvestre
68	XXVI - Sobradinho II	Parque Recreativo e Ecológico Canela de Ema		
69	XXVIII - Itapoã	Parque Ecológico Sementes do Itapoã	Parque Ecológico Sementes do Itapoã	Ecológico
72	IX - Ceilandia	Parque Lagoinha	desconstituir mediante permuta	
73	III - Taguatinga	Parque Ecológico Irmão Afonso Hauss	desconstituir mediante permuta	
		TOTAL Para Recategorizar		



Informação Técnica nº 509.000.005 /2016 – COUNI/SUGAP/IBRAM

Interessado: GT de recategorização de UCs

Referência: Processo nº391.000.912/2012

Assunto: Respostas à consulta externa

I. INTRODUÇÃO

Esta Informação objetiva dar publicidade às contribuições recebidas em consulta externa à população sobre a proposta de recategorização dos Parques do Distrito Federal, conforme categorias do Sistema Distrital de Unidades de Conservação - SDUC (Lei complementar nº 827, de 22 de julho de 2010), e Lei complementar nº 265, de 14 de dezembro de 1999 como Parques de Uso Múltiplo, por não cumprirem os requisitos das categorias previstas no SDUC. As informações pessoais foram tachadas para preservar a identidade dos participantes.

II. DO CONTEÚDO DAS CONTRIBUIÇÕES

Prezados,

Boa tarde,

A [REDACTED] vem através desta manifestar-se acerca da proposta de unificação das unidades de conservação Parque de Uso Múltiplo Centro de Lazer e Cultura Viva Sobradinho e o Parque Recreativo e Ecológico Canela de Ema e de recategorização dessas unidades para Refúgio de Vida Silvestre Canela de Ema.

Para tanto, seguem os links para download do Relatório Técnico 2015-03 e Anexos

Informo que esse mesmo documento foi protocolado no dia 11/09/2015.

Atenciosamente,

Folha N.º	322
Processo N.º	391.000.912/12
Rubrica	58 183 764-9

Handwritten mark

Handwritten signature

Agradecemos sua contribuição e tecemos os seguintes comentários a respeito da proposta encaminhada a este Grupo de Trabalho.

Primeiramente informamos que a área possui grande sensibilidade ambiental, uma vez ser composta, quase que em sua totalidade, por Áreas de Preservação Permanente, especificamente Veredas, Matas Ciliares, Campos de Murundus e áreas hidromórficas em geral. Logo, as restrições de uso e visitação não são determinadas apenas pela categoria proposta pelo IBRAM, e sim àquelas inerentes à proteção destes ambientes sensíveis.

Ao contrário do afirmado na página 44 do documento [REDACTED], a categoria Parque Ecológico é necessariamente de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites deverão ser desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei. Logo, esta categoria é mais restritiva em relação à dominialidade do que a categoria "Refúgio de Vida Silvestre", que pode ser constituído por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais pelos proprietários.

Assim, a categoria "Refúgio de Vida Silvestre" se mostra mais adequada do que Parque Ecológico, pois prevê que a visitação e uso sejam de baixo impacto, assegurando a proteção das fitofisionomias raras presentes, e compatibilizando com as propriedades privadas existentes.

Quanto à proposta de ampliação de poligonal apresentada [REDACTED] informamos que a questão fundiária não é foco de trabalho desta comissão, devendo tal assunto ser tratado no âmbito de Grupo de Trabalho Interinstitucional a ser formado pela governadoria, conforme Decisão nº 652/2013 e nº 2523/14 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Em tempo, informamos que existe a previsão orçamentária para a elaboração do Plano de Manejo da referida Unidade de Conservação. Logo, qualquer projeto a ser implantado na área deverá obedecer as diretrizes e zoneamento do mesmo.

Cordialmente,

Grupo de Trabalho de Recategorização de Parques do DF

[REDACTED]
Gostaria de sugerir que o projeto inclua um espaço público (aberto ou não), coberto, com mesas e cadeiras, bebedouros e banheiro, de forma acessível, para eventos comunitários com até 200 participantes.

Eu participo da organização do Encontro D30, que reúne bimestralmente de 100 a 300 jovens para jogos de RPG. É um evento gratuito e totalmente organizado por voluntários. Apesar de já termos realizado mais de 40 encontros, não temos um local fixo para realizar nossos eventos. Já fizemos encontros no SESC, na Biblioteca Nacional, mas hoje estamos sem lugar. Seria excelente que o Parque novo contemplasse

um espaço para esse tipo de atividade, que pode ser utilizado também como sala de estudos.

Aproveito para elogiar a ideia das fontes interativas. Com o calor de Brasília pode virar um point de lazer para as crianças.

Atenciosamente,

Prezada Interessada,

Agradecemos sua contribuição e informamos que as ações sugeridas, embora não sejam objeto de trabalho desta comissão, serão encaminhadas à Superintendência de Áreas Protegidas para providências.

Cordialmente,

Grupo de Trabalho de Recategorização de Parques do DF.

Folha N.º	323
Processo N.º	391.000.912/12
Rubrica	166.072-1X

Como morador do LAGO SUL, sugiro que todos os parques da região tenham a recategorização mais restritiva possível, a fim de proteger a fauna e a flora. Minha convicção é de que infelizmente o estado não consegue, fiscalizar, fazer a manutenção, limpeza e dar segurança aos usuários e moradores da região. Como morador da QL12, testemunhei nos 12 anos de funcionamento do Parque Península Sul, a absoluta falta de fiscalização no cumprimento das regras de um Parque Ecológico. Portanto, a única maneira de conseguir a preservação destas áreas, é a recategorização com a maior restrição possível.

Prezado Interessado,

Agradecemos sua contribuição e informamos que os critérios utilizados para seleção das categorias foram apresentados no parecer desta comissão, de acordo com as aptidões socioambientais de cada área protegida, e em consonância com o disposto no Sistema Distrital de Unidades de Conservação - Lei complementar nº 827/2010.

Desta forma, não é possível que todas as áreas sejam recategorizadas como uso restrito, considerando que possuem atributos ambientais e sociais distintos.

Cordialmente,

Grupo de Trabalho de Recategorização de Parques do DF.

Voto para que sejam parques de Refúgio, todos.

Prezada Interessada,

mp
04
158

Cordialmente,
Grupo de Trabalho de Recategorização de Parques do DF

Quero me manifestar sobre a recategorização dos parques:

Que todos os parques do Lago Sul sejam Refúgio. Restrição total para os 8 parques do lago sul.

O mesmo para todos os parques do lago norte, Refúgio para preservar o lago e o meio ambiente.

[REDACTED]

Prezada Interessada,

Agradecemos sua contribuição e informamos que os critérios utilizados para seleção das categorias foram apresentados no parecer desta comissão, de acordo com as aptidões socioambientais de cada área protegida, e em consonância com o disposto no Sistema Distrital de Unidades de Conservação - Lei complementar nº 827/2010.

Desta forma, não é possível que todas as áreas sejam recategorizadas como refúgio de vida silvestre, considerando que possuem atributos ambientais e sociais distintos.

Cordialmente,
Grupo de Trabalho de Recategorização de Parques do DF

Eu, [REDACTED], cidadã brasileira e moradora da SHIS QL 22, peço as categorias mais restritivas de uso (Refúgio - Proteção Integral) para todos os 8 parques do Lago Sul. Posiciono-me também contra toda a alteração de poligonais para Parques do Lago sem prévia audiência pública com a comunidade. Sem Mais.

[REDACTED]

Prezada Interessada,

Agradecemos sua contribuição e informamos que os critérios utilizados para seleção das categorias foram apresentados no parecer desta comissão, de acordo com as aptidões socioambientais de cada área protegida, e em consonância com o disposto no Sistema Distrital de Unidades de Conservação - Lei complementar nº 827/2010. Desta forma, não é possível que todas as áreas sejam recategorizadas como refúgio, considerando que possuem atributos ambientais e sociais distintos.

Quanto à ampliação ou alteração de poligonais das áreas protegidas, informamos que a questão fundiária não é foco de trabalho desta comissão.

Cordialmente,
Grupo de Trabalho de Recategorização de Parques do DF

Folha N.º	324
Processo N.º	391.000.912/12
Rubrica	166.072-1X

Eu, [REDACTED], moradora da Qi 7 Lago Sul, peço as categorias totalmente restritivas de uso para os 8 parques do Lago Sul (Parques de Refúgio com proteção ambiental integral)

Me posiciono também contra qualquer alteração de poligonais para Parques do Lago sem prévia audiência pública com a comunidade.

Grata,
[REDACTED]

Prezada Interessada,

Agradecemos sua contribuição e informamos que os critérios utilizados para seleção das categorias foram apresentados no parecer desta comissão, de acordo com as aptidões socioambientais de cada área protegida, e em consonância com o disposto no Sistema Distrital de Unidades de Conservação - Lei complementar nº 827/2010. Desta forma, não é possível que todas as áreas sejam recategorizadas como refúgio, considerando que possuem atributos ambientais e sociais distintos.

Quanto à ampliação ou alteração de poligonais das áreas protegidas, informamos que a questão fundiária não é foco de trabalho desta comissão.

Cordialmente,
Grupo de Trabalho de Recategorização de Parques do DF

[REDACTED]
Recategorização dos Parques do Lago Sul no Distrito Federal

Eu, [REDACTED], cidadã brasileira e moradora da SHIS (completar quadra), peço as categorias mais restritivas de uso (Refúgio - Proteção Integral) para todos os 8 parques do Lago Sul.

Me posiciono também contra toda a alteração de poligonais para Parques do Lago sem prévia audiência pública com a comunidade.

[REDACTED]
Prezada Interessada,

Agradecemos sua contribuição e informamos que os critérios utilizados para seleção das categorias foram apresentados no parecer desta comissão, de acordo com as aptidões socioambientais de cada área protegida, e em consonância com o disposto no Sistema Distrital de Unidades de Conservação - Lei complementar nº 827/2010. Desta forma, não é possível que todas as áreas sejam recategorizadas como refúgio, considerando que possuem atributos ambientais e sociais distintos.

4
6

à questão fundiária não é foco de trabalho desta comissão.

*Cordialmente,
Grupo de Trabalho de Recategorização de Parques do DF*

Eu, [REDACTED] moradora da SHIS QL 22 peço as categorias mais restritivas de uso (Refugio- Proteção Integral) para todos os 8 parques do Lago Sul. Me posiciono também contra a alteração de poligonais para os Parques do Lago sem prévia audiência pública com a comunidade.

Sem mais.
[REDACTED]

Prezada Interessada,

Agradecemos sua contribuição e informamos que os critérios utilizados para seleção das categorias foram apresentados no parecer desta comissão, de acordo com as aptidões socioambientais de cada área protegida, e em consonância com o disposto no Sistema Distrital de Unidades de Conservação - Lei complementar nº 827/2010. Desta forma, não é possível que todas as áreas sejam recategorizadas como refúgio, considerando que possuem atributos ambientais e sociais distintos.

Quanto à ampliação ou alteração de poligonais das áreas protegidas, informamos que a questão fundiária não é foco de trabalho desta comissão.

*Cordialmente,
Grupo de Trabalho de Recategorização de Parques do DF*

Venho pela presente sugerir que o Parque Dom Bosco seja desmembrado. Por abranger uma area muito grande e de usos distintos, sugiro o desmembramento do parque em modulos.

Me refiro ao Parque Dom Bosco que se delimita com a QI 28 do Lago Sul. Ali existe uma nascente , dormitorio de animais e uma pequena mata ao longo do correjo que vem sendo agredida cada vez mais.

Sugiro para o Parque Dom Bosco neste modulo , um parque no Grupo PROTECAO INTEGRAL CATEGORIA REFUGIO DE VIDA SILVESTRE.

Prezado Interessado,

Agradecemos sua contribuição e informamos que está em estudo neste Instituto a criação do Refúgio de Vida Silvestre das Magnólias na área mencionada.

*Cordialmente,
Grupo de Trabalho de Recategorização de Parques do DF*

Eu, [REDACTED] peço as categorias mais restritivas de uso (Refúgio- Proteção Integral) para todos os 8 parques do Lago Sul. Me posiciono também contra a alteração de poligonais para os Parques do Lago sem prévia audiência pública com a comunidade.

Sem mais,
[REDACTED]

Folha N.º	325
Processo N.º	391.000.912/12
Rubrica	58-183.964-0

Prezada Interessada,

Agradecemos sua contribuição e informamos que os critérios utilizados para seleção das categorias foram apresentados no parecer desta comissão, de acordo com as aptidões socioambientais de cada área protegida, e em consonância com o disposto no Sistema Distrital de Unidades de Conservação - Lei complementar nº 827/2010. Desta forma, não é possível que todas as áreas sejam recategorizadas como refúgio, considerando que possuem atributos ambientais e sociais distintos.

Quanto à ampliação ou alteração de poligonais das áreas protegidas, informamos que a questão fundiária não é foco de trabalho desta comissão.

Cordialmente,

Grupo de Trabalho de Recategorização de Parques do DF

Eu, [REDACTED] moradora da SHIS QL 22 peço as categorias mais restritivas de uso (Refugio- Proteção Integral) para todos os 8 parques do Lago Sul. Me posiciono também contra a alteração de poligonais para os Parques do Lago sem prévia audiência pública com a comunidade.

Sem mais,
[REDACTED]

Prezada Interessada,

Agradecemos sua contribuição e informamos que os critérios utilizados para seleção das categorias foram apresentados no parecer desta comissão, de acordo com as aptidões socioambientais de cada área protegida, e em consonância com o disposto no Sistema Distrital de Unidades de Conservação - Lei complementar nº 827/2010. Desta forma, não é possível que todas as áreas sejam recategorizadas como refúgio, considerando que possuem atributos ambientais e sociais distintos.

Quanto à ampliação ou alteração de poligonais das áreas protegidas, informamos que a questão fundiária não é foco de trabalho desta comissão.

Cordialmente,

Grupo de Trabalho de Recategorização de Parques do DF

Eu, [REDACTED], cidadã brasileira e moradora da SHIS QL 14, peço as categorias mais restritivas de uso (Refúgio - Proteção Integral) para todos os 8 parques do Lago Sul.

Me posiciono também contra toda a alteração de poligonais para Parques do Lago sem

Paula

Paula

Sem Mais,

Prezada Interessada,

Agradecemos sua contribuição e informamos que os critérios utilizados para seleção das categorias foram apresentados no parecer desta comissão, de acordo com as aptidões socioambientais de cada área protegida, e em consonância com o disposto no Sistema Distrital de Unidades de Conservação - Lei complementar nº 827/2010. Desta forma, não é possível que todas as áreas sejam recategorizadas como refúgio, considerando que possuem atributos ambientais e sociais distintos.

Quanto à ampliação ou alteração de poligonais das áreas protegidas, informamos que a questão fundiária não é foco de trabalho desta comissão.

Cordialmente,

Grupo de Trabalho de Recategorização de Parques do DF

Prezados Senhores,

Eu, [REDACTED], brasileiro, casado, morador do Lago Sul, peço as categorias mais restritivas do Grupo da Unidades de Proteção Integral, na Categoria refúgio de vida silvestre, para todos os 8 parques do lago sul.

Prezado Interessado,

Agradecemos sua contribuição e informamos que os critérios utilizados para seleção das categorias foram apresentados no parecer desta comissão, de acordo com as aptidões socioambientais de cada área protegida, e em consonância com o disposto no Sistema Distrital de Unidades de Conservação - Lei complementar nº 827/2010. Desta forma, não é possível que todas as áreas sejam recategorizadas como refúgio, considerando que possuem atributos ambientais e sociais distintos.

Cordialmente,

Grupo de Trabalho de Recategorização de Parques do DF

Eu [REDACTED], cidadã brasiliense [REDACTED]; peço as categorias mais restritivas de uso (Refúgio - Proteção Ambiental) para todos os parques do Lago Sul. Me posiciono também contra toda a alteração de poligonais para parques do Lago sem prévia audiência pública com a comunidade.

Desde já agradeço,

[REDACTED]

Folha N.º 326
Processo N.º 391.000.912/12
Rubrica 166-133-764-0

Prezada Interessada,

Agradecemos sua contribuição e informamos que os critérios utilizados para seleção das categorias foram apresentados no parecer desta comissão, de acordo com as aptidões socioambientais de cada área protegida, e em consonância com o disposto no Sistema Distrital de Unidades de Conservação - Lei complementar nº 827/2010. Desta forma, não é possível que todas as áreas sejam recategorizadas como refúgio, considerando que possuem atributos ambientais e sociais distintos.

Quanto à ampliação ou alteração de poligonais das áreas protegidas, informamos que a questão fundiária não é foco de trabalho desta comissão.

Cordialmente,

Grupo de Trabalho de Recategorização de Parques do DF

[REDACTED]

Assunto:

Recategorização dos Parques do Lago Sul no Distrito Federal

Eu, [REDACTED], cidadão brasileiro [REDACTED], peço as categorias mais restritivas de uso (Refúgio Silvestre - Proteção Integral) para todos os 8 parques do Lago Sul. Me posiciono também contra toda a alteração de poligonais para Parques do Lago sem prévia audiência pública com a comunidade. Sem Mais,

[REDACTED]

Prezado Interessado,

Agradecemos sua contribuição e informamos que os critérios utilizados para seleção das categorias foram apresentados no parecer desta comissão, de acordo com as aptidões socioambientais de cada área protegida, e em consonância com o disposto no Sistema Distrital de Unidades de Conservação - Lei complementar nº 827/2010. Desta forma, não é possível que todas as áreas sejam recategorizadas como refúgio, considerando que possuem atributos ambientais e sociais distintos.

Quanto à ampliação ou alteração de poligonais das áreas protegidas, informamos que a questão fundiária não é foco de trabalho desta comissão.

Cordialmente,

Grupo de Trabalho de Recategorização de Parques do DF

[REDACTED]

EU, [REDACTED], CIDADÃ BRASILENSE E MORADORA DO DF, PEÇO QUE SEJAM APLICADAS AS CATEGORIAS MAIS RESTRITIVAS DE USO (REFÚGIO DA VIDA SILVESTRE - PROTEÇÃO

4
10

PENÍNSULA DOS MINISTROS (QL-12) E O PARQUE DA ASA DELTA (ENTRE
A QL-2 E QL-14).

ME POSICIONO TAMBÉM CONTRA TODA A ALTERAÇÃO DE POLIGONAIS
DOS PARQUES DO LAGO SEM A PRÉVIA AUDIÊNCIA PÚBLICA COM OS
MORADORES E A COMUNIDADES.

ATT.

██████████

Prezada Interessada,

Agradecemos sua contribuição e informamos que os critérios utilizados para seleção das categorias foram apresentados no parecer desta comissão, de acordo com as aptidões socioambientais de cada área protegida, e em consonância com o disposto no Sistema Distrital de Unidades de Conservação - Lei complementar nº 827/2010. Desta forma, não é possível que todas as áreas sejam recategorizadas como refúgio, considerando que possuem atributos ambientais e sociais distintos.

Quanto à ampliação ou alteração de poligonais das áreas protegidas, informamos que a questão fundiária não é foco de trabalho desta comissão.

Cordialmente,

Grupo de Trabalho de Recategorização de Parques do DF

Eu, ██████████, cidadã brasiliense e moradora da SHIS QL-12, peço as categorias mais restritivas de uso (Refúgio - Proteção Integral) para todos os 8 parques do Lago Sul. Me posiciono também contra toda a alteração de poligonais para Parques do Lago sem prévia audiência pública com a comunidade. Sem Mais.

Atenciosamente,

██████████

Prezada Interessada,

Agradecemos sua contribuição e informamos que os critérios utilizados para seleção das categorias foram apresentados no parecer desta comissão, de acordo com as aptidões socioambientais de cada área protegida, e em consonância com o disposto no Sistema Distrital de Unidades de Conservação - Lei complementar nº 827/2010. Desta forma, não é possível que todas as áreas sejam recategorizadas como refúgio, considerando que possuem atributos ambientais e sociais distintos.

Quanto à ampliação ou alteração de poligonais das áreas protegidas, informamos que a questão fundiária não é foco de trabalho desta comissão.

Cordialmente,

Grupo de Trabalho de Recategorização de Parques do DF

Página 10 de

91

“Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar
CEP 70.750-543 - Brasília - DF
Fone: (61) 3214-5643

Página 10 de 91

Eu, [REDACTED] cidadã brasiliense e moradora da [REDACTED] peço as categorias mais restritivas de uso (Refúgio - Proteção Integral) para todos os 8 parques do Lago Sul.
Me posiciono também contra toda a alteração de poligonais para Parques do Lago sem prévia audiência pública com a comunidade.
Sem Mais,

Folha N.º 327
Processo N.º 391.000.912/12
Rubrica 183.964-0

Prezada Interessada,

Agradecemos sua contribuição e informamos que os critérios utilizados para seleção das categorias foram apresentados no parecer desta comissão, de acordo com as aptidões socioambientais de cada área protegida, e em consonância com o disposto no Sistema Distrital de Unidades de Conservação - Lei complementar nº 827/2010. Desta forma, não é possível que todas as áreas sejam recategorizadas como refúgio, considerando que possuem atributos ambientais e sociais distintos.

Quanto à ampliação ou alteração de poligonais das áreas protegidas, informamos que a questão fundiária não é foco de trabalho desta comissão.

Cordialmente,

Grupo de Trabalho de Recategorização de Parques do DF

Minha sugestão é que todos os parques do Lago Sul sejam considerados de uso restrito.
Att.

Prezada Interessada,

Agradecemos sua contribuição e informamos que os critérios utilizados para seleção das categorias foram apresentados no parecer desta comissão, de acordo com as aptidões socioambientais de cada área protegida, e em consonância com o disposto no Sistema Distrital de Unidades de Conservação - Lei complementar nº 827/2010. Desta forma, não é possível que todas as áreas sejam consideradas de uso restrito, considerando que possuem atributos ambientais e sociais distintos.

Cordialmente,

Grupo de Trabalho de Recategorização de Parques do DF

Eu, [REDACTED]-df cidadão brasiliense e morador da SHIS QL 8 peço as categorias mais restritivas de uso (REFÚGIO-Proteção integral) para todos os 8 parques do Lago Sul me posiciono também contra toda a alteração de poligonais para Parques do Lago Sul sem prévia audiência pública com a comunidade sem mais.

Prezado Interessado,

Agradecemos sua contribuição e informamos que os critérios utilizados para seleção das categorias foram apresentados no parecer desta comissão, de acordo com as

Sistema Distrital de Unidades de Conservação - Lei complementar nº 827/2010. Desta forma, não é possível que todas as áreas sejam recategorizadas como refúgio, considerando que possuem atributos ambientais e sociais distintos.

Quanto à ampliação ou alteração de poligonais das áreas protegidas, informamos que a questão fundiária não é foco de trabalho desta comissão.

Cordialmente,

Grupo de Trabalho de Recategorização de Parques do DF

Eu, [REDACTED] cidadã brasileira e moradora do endereço [REDACTED] PEÇO A CATEGORIA MAIS RESTRITIVA

Prezada Interessada,

Agradecemos sua contribuição e informamos que os critérios utilizados para seleção das categorias foram apresentados no parecer desta comissão, de acordo com as aptidões socioambientais de cada área protegida, e em consonância com o disposto no Sistema Distrital de Unidades de Conservação - Lei complementar nº 827/2010. Desta forma, não é possível que todas as áreas sejam consideradas de uso restrito, considerando que possuem atributos ambientais e sociais distintos.

Cordialmente,

Grupo de Trabalho de Recategorização de Parques do DF

[REDACTED]
Solicito o uso mais restrito para todos os parques do lago sul. Sou contra a alteração de poligonal de parque do lago, mesmo sem prévia audiência pública com a comunidade.
[REDACTED]

Prezada Interessada,

Agradecemos sua contribuição e informamos que os critérios utilizados para seleção das categorias foram apresentados no parecer desta comissão, de acordo com as aptidões socioambientais de cada área protegida, e em consonância com o disposto no Sistema Distrital de Unidades de Conservação - Lei complementar nº 827/2010. Desta forma, não é possível que todas as áreas sejam consideradas de uso restrito, considerando que possuem atributos ambientais e sociais distintos.

Quanto à ampliação ou alteração de poligonais das áreas protegidas, informamos que a questão fundiária não é foco de trabalho desta comissão.

Cordialmente,

Grupo de Trabalho de Recategorização de Parques do DF

Eu, [REDACTED], cidadão brasileiro e morador da [REDACTED], peço as categorias mais restritivas de uso (Refúgio - Proteção Integral) para todos os 8 parques do Lago Sul.
Me posiciono também contra toda a alteração de poligonais para Parques do Lago sem prévia audiência pública com a comunidade.

Página 12 de

91

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar
CEP 70.750-543 - Brasília - DF
Fone: (61) 3214-5643

Página 12 de 91

Sem Mais,

[REDACTED]

Folha N.º	328
Processo N.º	391.000.912/12
Rubrica	166.072-1X

Prezado Interessado,

Agradecemos sua contribuição e informamos que os critérios utilizados para seleção das categorias foram apresentados no parecer desta comissão, de acordo com as aptidões socioambientais de cada área protegida, e em consonância com o disposto no Sistema Distrital de Unidades de Conservação - Lei complementar nº 827/2010. Desta forma, não é possível que todas as áreas sejam recategorizadas como refúgio, considerando que possuem atributos ambientais e sociais distintos.

Quanto à ampliação ou alteração de poligonais das áreas protegidas, informamos que a questão fundiária não é foco de trabalho desta comissão.

Cordialmente,

Grupo de Trabalho de Recategorização de Parques do DF

Eu, [REDACTED]

[REDACTED] cidadã brasileira moradora [REDACTED]
PEÇO AS CATEGORIAS MAIS RESTRITIVAS DO USO
REFUGIO , PROTEÇÃO INTEGRAL para todos os 8 Parques do Lago Sul.
Me posiciono também CONTRA TODA ALTERAÇÃO de poligonais para Parques do
Lago SEM PRÉVIA AUDIÊNCIA PÚBLICA com a comunidade.

Sem mais,

Prezada Interessada,

Agradecemos sua contribuição e informamos que os critérios utilizados para seleção das categorias foram apresentados no parecer desta comissão, de acordo com as aptidões socioambientais de cada área protegida, e em consonância com o disposto no Sistema Distrital de Unidades de Conservação - Lei complementar nº 827/2010. Desta forma, não é possível que todas as áreas sejam recategorizadas como refúgio, considerando que possuem atributos ambientais e sociais distintos.

Quanto à ampliação ou alteração de poligonais das áreas protegidas, informamos que a questão fundiária não é foco de trabalho desta comissão.

Cordialmente,

Grupo de Trabalho de Recategorização de Parques do DF

Eu, [REDACTED]

[REDACTED], cidadã brasiliense e
moradora da [REDACTED], peço as categorias mais restritivas de uso
(Refúgio - Proteção Integral) para todos os 8 parques do Lago Sul.
Me posiciono também contra toda a alteração de poligonais para Parques do Lago sem
prévia audiência pública com a comunidade.

Sem Mais,

[REDACTED]

Agradecemos sua contribuição e informamos que os critérios utilizados para seleção das categorias foram apresentados no parecer desta comissão, de acordo com as aptidões socioambientais de cada área protegida, e em consonância com o disposto no Sistema Distrital de Unidades de Conservação - Lei complementar nº 827/2010. Desta forma, não é possível que todas as áreas sejam recategorizadas como refúgio, considerando que possuem atributos ambientais e sociais distintos.

Quanto à ampliação ou alteração de poligonais das áreas protegidas, informamos que a questão fundiária não é foco de trabalho desta comissão.

Cordialmente,

Grupo de Trabalho de Recategorização de Parques do DF

Recategorização dos Parques do Lago Sul no Distrito Federal

Eu, [REDACTED], cidadã brasileira e moradora da [REDACTED], peço as categorias mais restritivas de uso (Refúgio - Proteção Integral) para todos os 8 parques do Lago Sul. Me posiciono também contra toda a alteração de poligonais para Parques do Lago sem prévia audiência pública com a comunidade.

Sem Mais,

Prezada Interessada,

Agradecemos sua contribuição e informamos que os critérios utilizados para seleção das categorias foram apresentados no parecer desta comissão, de acordo com as aptidões socioambientais de cada área protegida, e em consonância com o disposto no Sistema Distrital de Unidades de Conservação - Lei complementar nº 827/2010. Desta forma, não é possível que todas as áreas sejam recategorizadas como refúgio, considerando que possuem atributos ambientais e sociais distintos.

Quanto à ampliação ou alteração de poligonais das áreas protegidas, informamos que a questão fundiária não é foco de trabalho desta comissão.

Cordialmente,

Grupo de Trabalho de Recategorização de Parques do DF

Prezados Senhores,

Cumprimentando-os, manifesto minha posição no sentido de que os parques situados na Orla do Lago Paranoá sejam estabelecidos na categoria mais restritiva de uso, qual seja, a de REFÚGIO - PROTEÇÃO INTEGRAL, tendo em vista a própria motivação ambiental que norteou a ação civil pública movida pelo Ministério Público contra o GDF.

Da mesma forma, sou contrário às alterações das poligonais dos parques sem que seja precedida de audiências públicas com a comunidade do local e das demais normas legais e regulamentares da espécie.

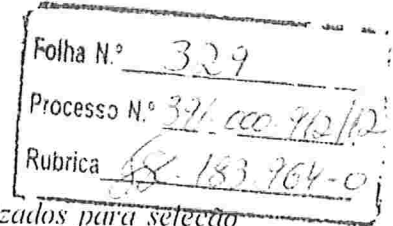
Página 14 de

91

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar
CEP 70.750-543 - Brasília - DF
Fone: (61) 3214-5643

Página 14 de 91

Atenciosamente,



Prezado Interessado,

Agradecemos sua contribuição e informamos que os critérios utilizados para seleção das categorias foram apresentados no parecer desta comissão, de acordo com as aptidões socioambientais de cada área protegida, e em consonância com o disposto no Sistema Distrital de Unidades de Conservação - Lei complementar nº 827/2010. Desta forma, não é possível que todas as áreas sejam recategorizadas como refúgio, considerando que possuem atributos ambientais e sociais distintos.

Quanto à ampliação ou alteração de poligonais das áreas protegidas, informamos que a questão fundiária não é foco de trabalho desta comissão.

Cordialmente,

Grupo de Trabalho de Recategorização de Parques do DF

Eu, [redacted] cidadão brasileiro, morador do [redacted] - Brasília - DF, peço as categorias mais restritivas de uso (Refúgio - Proteção Integral) para todos os 8 parques do Lago Sul. Posiciono-me, ainda, contra toda alteração de poligonais para parques do Lago Sul sem a audiência pública prévia com a comunidade.

Prezado Interessado,

Agradecemos sua contribuição e informamos que os critérios utilizados para seleção das categorias foram apresentados no parecer desta comissão, de acordo com as aptidões socioambientais de cada área protegida, e em consonância com o disposto no Sistema Distrital de Unidades de Conservação - Lei complementar nº 827/2010. Desta forma, não é possível que todas as áreas sejam recategorizadas como refúgio, considerando que possuem atributos ambientais e sociais distintos.

Quanto à ampliação ou alteração de poligonais das áreas protegidas, informamos que a questão fundiária não é foco de trabalho desta comissão.

Cordialmente,

Grupo de Trabalho de Recategorização de Parques do DF

Eu, [redacted], cidadã brasiliense e moradora da [redacted], peço as categoriais mas restritivas de uso (Refúgio-proteção integral) para todos os 8 parques do lago Sul. Me posiciono também contra toada a alteração de poligonais para Parques do Lago sem prévia audiência pública com a comunidade.

Agradecemos sua contribuição e informamos que os critérios utilizados para seleção das categorias foram apresentados no parecer desta comissão, de acordo com as aptidões socioambientais de cada área protegida, e em consonância com o disposto no Sistema Distrital de Unidades de Conservação - Lei complementar nº 827/2010. Desta forma, não é possível que todas as áreas sejam recategorizadas como refúgio, considerando que possuem atributos ambientais e sociais distintos.

Quanto à ampliação ou alteração de poligonais das áreas protegidas, informamos que a questão fundiária não é foco de trabalho desta comissão.

Cordialmente,

Grupo de Trabalho de Recategorização de Parques do DF

Prezados,

Eu, [REDACTED], cidadã brasileira e moradora do [REDACTED], peço as categorias mais restritivas de uso (Refúgio - Proteção Integral) para todos os 8 parques do Lago Sul.

Me posiciono também contra toda a alteração de poligonais para Parques do Lago sem prévia audiência pública com a comunidade.

Sem mais.

Prezada Interessada,

Agradecemos sua contribuição e informamos que os critérios utilizados para seleção das categorias foram apresentados no parecer desta comissão, de acordo com as aptidões socioambientais de cada área protegida, e em consonância com o disposto no Sistema Distrital de Unidades de Conservação - Lei complementar nº 827/2010. Desta forma, não é possível que todas as áreas sejam recategorizadas como refúgio, considerando que possuem atributos ambientais e sociais distintos.

Quanto à ampliação ou alteração de poligonais das áreas protegidas, informamos que a questão fundiária não é foco de trabalho desta comissão.

Cordialmente,

Grupo de Trabalho de Recategorização de Parques do DF

Eu, [REDACTED] cidadão brasileiro e morador da [REDACTED], peço as categorias mais restritivas de uso (Refúgio - Proteção Integral) para todos os 8 parques do Lago Sul.

Me posiciono também contra toda a alteração de poligonais para Parques do Lago sem prévia audiência pública com a comunidade.

Sem Mais.

[REDACTED]
Prezado Interessado,

Página 16 de

91

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar
CEP 70.750-543 - Brasília - DF
Fone: (61) 3214-5643

Página 16 de 91

Agradecemos sua contribuição e informamos que os critérios utilizados para seleção das categorias foram apresentados no parecer desta comissão, de acordo com as aptidões socioambientais de cada área protegida, e em consonância com o disposto no Sistema Distrital de Unidades de Conservação - Lei complementar nº 827/2010. Desta forma, não é possível que todas as áreas sejam recategorizadas como refúgio, considerando que possuem atributos ambientais e sociais distintos.

Quanto à ampliação ou alteração de poligonais das áreas protegidas, informamos que a questão fundiária não é foco de trabalho desta comissão.

Cordialmente,

Grupo de Trabalho de Recategorização de Parques do DF

Folha N.º	330
Processo N.º	391.000.912/12
Rubrica	166.072-IX

Eu, [REDACTED], CPF [REDACTED], cidadão brasileiro e moradora da [REDACTED], peço as categorias mais restritivas de uso (Refúgio - Proteção Integral) para todos os 8 parques do Lago Sul. Me posiciono também contra toda a alteração de poligonais para Parques do Lago sem prévia audiência pública com a comunidade. Atenciosamente,

Prezado Interessado,

Agradecemos sua contribuição e informamos que os critérios utilizados para seleção das categorias foram apresentados no parecer desta comissão, de acordo com as aptidões socioambientais de cada área protegida, e em consonância com o disposto no Sistema Distrital de Unidades de Conservação - Lei complementar nº 827/2010. Desta forma, não é possível que todas as áreas sejam recategorizadas como refúgio, considerando que possuem atributos ambientais e sociais distintos.

Quanto à ampliação ou alteração de poligonais das áreas protegidas, informamos que a questão fundiária não é foco de trabalho desta comissão.

Cordialmente,

Grupo de Trabalho de Recategorização de Parques do DF

Eu, [REDACTED], CPF [REDACTED], cidadã brasileira e moradora da [REDACTED], peço as categorias mais restritivas de uso (Refúgio - Proteção Integral) para todos os 8 parques do Lago Sul. Me posiciono também contra toda a alteração de poligonais para Parques do Lago sem prévia audiência pública com a comunidade. Sem Mais,

Prezada Interessada,

Agradecemos sua contribuição e informamos que os critérios utilizados para seleção das categorias foram apresentados no parecer desta comissão, de acordo com as aptidões socioambientais de cada área protegida, e em consonância com o disposto no Sistema Distrital de Unidades de Conservação - Lei complementar nº 827/2010. Desta forma, não é possível que todas as áreas sejam recategorizadas como refúgio, considerando que possuem atributos ambientais e sociais distintos.

a questão fundiária não é foco de trabalho desta comissão.

Cordialmente,

Grupo de Trabalho de Recategorização de Parques do DF

Eu, [REDACTED], CPF [REDACTED] cidadã brasileira moradora [REDACTED].

PEÇO AS CATEGORIAS MAIS RESTRITIVAS DO USO REFUGIO , PROTEÇÃO INTEGRAL para todos os 8 Parques do Lago Sul.

Me posiciono também CONTRA TODA ALTERAÇÃO de poligonais para Parques do Lago SEM PRÉVIA AUDIÊNCIA PÚBLICA com a comunidade.

Sem mais,

Prezada Interessada,

Agradecemos sua contribuição e informamos que os critérios utilizados para seleção das categorias foram apresentados no parecer desta comissão, de acordo com as aptidões socioambientais de cada área protegida, e em consonância com o disposto no Sistema Distrital de Unidades de Conservação - Lei complementar nº 827/2010. Desta forma, não é possível que todas as áreas sejam recategorizadas como refúgio, considerando que possuem atributos ambientais e sociais distintos.

Quanto à ampliação ou alteração de poligonais das áreas protegidas, informamos que a questão fundiária não é foco de trabalho desta comissão.

Cordialmente,

Grupo de Trabalho de Recategorização de Parques do DF

Eu, [REDACTED], CPF [REDACTED], residente e domiciliada no [REDACTED], manifesto-me pela categoria mais restritiva de uso (Refúgio - Proteção Integral) para todos os 8 parques do Lago Sul. Posiciono-me, também, contra toda alteração das poligonais dos Parques do Lago Sul, sem que haja prévia audiência pública com toda a comunidade interessada.

Atenciosamente,

Prezada Interessada,

Agradecemos sua contribuição e informamos que os critérios utilizados para seleção das categorias foram apresentados no parecer desta comissão, de acordo com as aptidões socioambientais de cada área protegida, e em consonância com o disposto no Sistema Distrital de Unidades de Conservação - Lei complementar nº 827/2010. Desta forma, não é possível que todas as áreas sejam recategorizadas como refúgio, considerando que possuem atributos ambientais e sociais distintos.

Quanto à ampliação ou alteração de poligonais das áreas protegidas, informamos que a questão fundiária não é foco de trabalho desta comissão.

Cordialmente,

Página 18 de

91

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SE/PRN 511 - Bloco C - Edifício Bitar
CEP 70.750-543 - Brasília - DF
Fone: (61) 3214-5643

Página 18 de 91

Grupo de Trabalho de Recategorização de Parques do DF

Eu, [REDACTED], CPF [REDACTED], [REDACTED] e moradora do [REDACTED], opino no sentido de que seja adotado nos 8 parques do Lago Sul as categorias mais restritivas de uso (Refúgio - Proteção Integral), de forma a proteger a vegetação natural e a vida dos animais que por lá transitam. Para ilustrar meu posicionamento, encaminho anexo uma foto da capivara tomando sol no jardim da residência de minha família. O parque Península necessita ter acesso restrito para defender as espécies que lá vivem!

Me posiciono também contra toda a alteração de poligonais para Parques do Lago sem prévia audiência pública com a comunidade.

Cordialmente,

[REDACTED]

Prezada Interessada,

Agradecemos sua contribuição e informamos que os critérios utilizados para seleção das categorias foram apresentados no parecer desta comissão, de acordo com as aptidões socioambientais de cada área protegida, e em consonância com o disposto no Sistema Distrital de Unidades de Conservação - Lei complementar nº 827/2010. Desta forma, não é possível que todas as áreas sejam recategorizadas como refúgio, considerando que possuem atributos ambientais e sociais distintos.

Quanto à ampliação ou alteração de poligonais das áreas protegidas, informamos que a questão fundiária não é foco de trabalho desta comissão.

Cordialmente,

Grupo de Trabalho de Recategorização de Parques do DF

Eu, [REDACTED], CPF [REDACTED], cidadão brasileiro e morador da [REDACTED], peço as categorias mais restritivas de (Refúgio - Proteção Integral) para todos os 8 parques do Lago Sul.

Me posiciono também contra toda e qualquer alteração de poligonais para Parques do Lago sem prévia audiência pública com a participação da comunidade.

Sem mais,

[REDACTED]

Prezado Interessado,

Agradecemos sua contribuição e informamos que os critérios utilizados para seleção das categorias foram apresentados no parecer desta comissão, de acordo com as aptidões socioambientais de cada área protegida, e em consonância com o disposto no Sistema Distrital de Unidades de Conservação - Lei complementar nº 827/2010. Desta forma, não é possível que todas as áreas sejam recategorizadas como refúgio, considerando que possuem atributos ambientais e sociais distintos.

Quanto à ampliação ou alteração de poligonais das áreas protegidas, informamos que a questão fundiária não é foco de trabalho desta comissão.

Cordialmente,

Eu, [REDACTED], CPF [REDACTED], cidadão brasileiro e morador da [REDACTED], peço as categorias mais restritivas de uso (Refúgio - Proteção Integral) para todos os 8 parques do Lago Sul.

Me posiciono também contra toda a alteração de poligonais para Parques do Lago sem prévia audiência pública com a comunidade.

Sem Mais.

[REDACTED]
Prezado Interessado,

Agradecemos sua contribuição e informamos que os critérios utilizados para seleção das categorias foram apresentados no parecer desta comissão, de acordo com as aptidões socioambientais de cada área protegida, e em consonância com o disposto no Sistema Distrital de Unidades de Conservação - Lei complementar nº 827/2010. Desta forma, não é possível que todas as áreas sejam recategorizadas como refúgio, considerando que possuem atributos ambientais e sociais distintos.

Quanto à ampliação ou alteração de poligonais das áreas protegidas, informamos que a questão fundiária não é foco de trabalho desta comissão.

Cordialmente,

Grupo de Trabalho de Recategorização de Parques do DF

Eu, [REDACTED], CPF [REDACTED] cidadão brasileiro, [REDACTED] e morador da [REDACTED], peço as categorias mais restritivas de uso (Refúgio - Proteção Integral) para todos os 8 parques do Lago Sul. Me posiciono também contra toda a alteração de poligonais para Parques do Lago sem prévia audiência pública com a comunidade.

Ressalto, por fim, que o Lago Sul é um bairro eminentemente residencial. Não é justo com os seus moradores que o Governo tenha incentivado a algazarra que vimos acontecer no bairro no fim de semana passado. Lotado de gente, sem a menor infraestrutura, pessoas fazendo suas necessidades no fundo de casas de família, uma baita confusão de gente. Uma pena, o Governador já perdeu o voto de confiança que lhe concedi na última eleição.

Atenciosamente,

[REDACTED]
Prezado Interessado,

Agradecemos sua contribuição e informamos que os critérios utilizados para seleção das categorias foram apresentados no parecer desta comissão, de acordo com as aptidões socioambientais de cada área protegida, e em consonância com o disposto no Sistema Distrital de Unidades de Conservação - Lei complementar nº 827/2010. Desta forma, não é possível que todas as áreas sejam recategorizadas como refúgio, considerando que possuem atributos ambientais e sociais distintos.

Quanto à ampliação ou alteração de poligonais das áreas protegidas, informamos que a questão fundiária não é foco de trabalho desta comissão.

Página 20 de

91

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar
CEP 70.750-543 - Brasília - DF
Fone: (61) 3214-5643

Página 20 de 91

Ressaltamos que, o acesso às áreas verdes e públicas do lago Paranoá é de todos, conforme prevê o artigo 11 do decreto distrital 10.829 de 1987:

"Art. 11 - Será mantido o acesso público à orla do Lago em todo o seu perímetro, à exceção dos terrenos, inscritos em Cartório de Registro de Imóveis, com acesso privativo à água."

Cordialmente,
Grupo de Trabalho de Recategorização de Parques do DF

Gostaria que os parques no lago sul fossem a categoria Mais Restritiva de uso para todos os parques no Lago Sul - assim a vida silvestre estaria bem guardada.

Prezado Interessado,

Agradecemos sua contribuição e informamos que os critérios utilizados para seleção das categorias foram apresentados no parecer desta comissão, de acordo com as aptidões socioambientais de cada área protegida, e em consonância com o disposto no Sistema Distrital de Unidades de Conservação - Lei complementar nº 827/2010. Desta forma, não é possível que todas as áreas sejam recategorizadas como unidade de proteção integral, considerando que possuem atributos ambientais e sociais distintos.

Cordialmente,
Grupo de Trabalho de Recategorização de Parques do DF

Eu, [REDACTED], CPF [REDACTED] cidadã brasiliense e moradora da [REDACTED], peço as categorias mais restritivas de uso (Refúgio - Proteção Integral) para todos os 8 parques do Lago Sul, tendo em vista que a natureza nunca será preservada como deve ser se for aberta ao público. Me posiciono também contra toda alteração de poligonais para Parques do Lago sem prévia audiência pública com a comunidade.

Sem mais,

Prezada Interessada,

Agradecemos sua contribuição e informamos que os critérios utilizados para seleção das categorias foram apresentados no parecer desta comissão, de acordo com as aptidões socioambientais de cada área protegida, e em consonância com o disposto no Sistema Distrital de Unidades de Conservação - Lei complementar nº 827/2010. Desta forma, não é possível que todas as áreas sejam recategorizadas como refúgio, considerando que possuem atributos ambientais e sociais distintos.

Quanto à ampliação ou alteração de poligonais das áreas protegidas, informamos que a questão fundiária não é foco de trabalho desta comissão.

Cordialmente,
Grupo de Trabalho de Recategorização de Parques do DF

Folha N.º	332
Processo N.º	391.000.912/12
Rubrica	[assinatura] 133.964-9

Eu, [REDACTED] CPF [REDACTED], residente no [REDACTED] manifesto-me favorável à categoria mais restritiva de uso (Refúgio - Proteção Integral) para todos os 8 parques do Lago Sul.

Posiciono-me também contra toda alteração das poligonais dos parques do Lago, sem que haja prévia audiência pública com a comunidade.

Atenciosamente,

[REDACTED]

Prezado Interessado,

Agradecemos sua contribuição e informamos que os critérios utilizados para seleção das categorias foram apresentados no parecer desta comissão, de acordo com as aptidões socioambientais de cada área protegida, e em consonância com o disposto no Sistema Distrital de Unidades de Conservação - Lei complementar nº 827/2010. Desta forma, não é possível que todas as áreas sejam recategorizadas como refúgio, considerando que possuem atributos ambientais e sociais distintos.

Quanto à ampliação ou alteração de poligonais das áreas protegidas, informamos que a questão fundiária não é foco de trabalho desta comissão.

Cordialmente,

Grupo de Trabalho de Recategorização de Parques do DF

[REDACTED]

Eu, [REDACTED] CPF [REDACTED], [REDACTED] e moradora da [REDACTED] peço as categorias mais restritivas de uso (Refúgio - Proteção Integral) para todos os 8 parques do Lago Sul.

Me posiciono também contra toda a alteração de poligonais para Parques do Lago sem prévia audiência pública com a comunidade.

Sem Mais,

[REDACTED]

Prezada Interessada,

Agradecemos sua contribuição e informamos que os critérios utilizados para seleção das categorias foram apresentados no parecer desta comissão, de acordo com as aptidões socioambientais de cada área protegida, e em consonância com o disposto no Sistema Distrital de Unidades de Conservação - Lei complementar nº 827/2010. Desta forma, não é possível que todas as áreas sejam recategorizadas como refúgio, considerando que possuem atributos ambientais e sociais distintos.

Quanto à ampliação ou alteração de poligonais das áreas protegidas, informamos que a questão fundiária não é foco de trabalho desta comissão.

Cordialmente,

Grupo de Trabalho de Recategorização de Parques do DF

[REDACTED]

Eu, [REDACTED], CPF [REDACTED], [REDACTED] e moradora da [REDACTED], peço as categorias mais restritivas de uso (Refúgio- proteção integral) para todos os 8 parques do Lago Sul. Posiciono-me também contra toda a alteração de poligonais para parques do Lago sem prévia audiência pública com a comunidade. Sem mais.

[REDACTED]

Prezada Interessada,

Agradecemos sua contribuição e informamos que os critérios utilizados para seleção das categorias foram apresentados no parecer desta comissão, de acordo com as aptidões socioambientais de cada área protegida, e em consonância com o disposto no Sistema Distrital de Unidades de Conservação - Lei complementar nº 827/2010. Desta forma, não é possível que todas as áreas sejam recategorizadas como refúgio, considerando que possuem atributos ambientais e sociais distintos.

Quanto à ampliação ou alteração de poligonais das áreas protegidas, informamos que a questão fundiária não é foco de trabalho desta comissão.

Cordialmente,

Grupo de Trabalho de Recategorização de Parques do DF

[REDACTED]

Eu, [REDACTED], CPF [REDACTED], [REDACTED] voto pela recategorização dos Parques do Lago Sul nas categorias mais restritivas de uso (Refúgio - Proteção Integral) para todos os 8 parques do Lago Sul. Me posiciono também contra toda a alteração de poligonais para Parques do Lago sem prévia audiência pública com a comunidade. Cordialmente,

[REDACTED]

Prezada Interessada,

Agradecemos sua contribuição e informamos que os critérios utilizados para seleção das categorias foram apresentados no parecer desta comissão, de acordo com as aptidões socioambientais de cada área protegida, e em consonância com o disposto no Sistema Distrital de Unidades de Conservação - Lei complementar nº 827/2010. Desta forma, não é possível que todas as áreas sejam recategorizadas como refúgio, considerando que possuem atributos ambientais e sociais distintos.

Quanto à ampliação ou alteração de poligonais das áreas protegidas, informamos que a questão fundiária não é foco de trabalho desta comissão.

Cordialmente,

Grupo de Trabalho de Recategorização de Parques do DF

Eu, [REDACTED], CPF [REDACTED], cidadão [REDACTED] e morador da [REDACTED] peço as categorias mais restritivas de uso (Refugio - Proteção Integral) para todos os parques do Lago Sul.

Folha N.º 3.33
Processo N.º 391.000.912/12
Rubrica JSC. 183.964-0

*mau 6 4
JSC.*

prévia audiência pública com a comunidade.

Sem Mais,

[REDACTED]

Prezado Interessado,

Agradecemos sua contribuição e informamos que os critérios utilizados para seleção das categorias foram apresentados no parecer desta comissão, de acordo com as aptidões socioambientais de cada área protegida, e em consonância com o disposto no Sistema Distrital de Unidades de Conservação - Lei complementar nº 827/2010. Desta forma, não é possível que todas as áreas sejam recategorizadas como refúgio, considerando que possuem atributos ambientais e sociais distintos.

Quanto à ampliação ou alteração de poligonais das áreas protegidas, informamos que a questão fundiária não é foco de trabalho desta comissão.

Cordialmente,

Grupo de Trabalho de Recategorização de Parques do DF

[REDACTED]

Eu, [REDACTED], CPF [REDACTED], cidadão [REDACTED] e morador da [REDACTED] voto pela recategorização dos Parques do Lago Sul nas categorias mais restritivas de uso (Refúgio - Proteção Integral) para todos os 8 parques do Lago Sul.

Me posiciono também contra toda a alteração de poligonais para Parques do Lago sem prévia audiência pública com a comunidade.

Cordialmente,

[REDACTED]

Prezada Interessada,

Agradecemos sua contribuição e informamos que os critérios utilizados para seleção das categorias foram apresentados no parecer desta comissão, de acordo com as aptidões socioambientais de cada área protegida, e em consonância com o disposto no Sistema Distrital de Unidades de Conservação - Lei complementar nº 827/2010. Desta forma, não é possível que todas as áreas sejam recategorizadas como refúgio, considerando que possuem atributos ambientais e sociais distintos.

Quanto à ampliação ou alteração de poligonais das áreas protegidas, informamos que a questão fundiária não é foco de trabalho desta comissão.

Cordialmente,

Grupo de Trabalho de Recategorização de Parques do DF

[REDACTED]

Página 24 de

91

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar

CEP 70.750-543 - Brasília - DF

Fone: (61) 3214-5643

Página 24 de 91

Eu, [REDACTED], cidadã [REDACTED] e moradora do [REDACTED] peço as categorias mais restritivas de uso (Refúgio - Proteção Integral) para todos os 8 parques do Lago Sul.

Me posiciono também contra toda a alteração de poligonais para Parques do Lago sem prévia audiência pública com a comunidade.

Atenciosamente,

[REDACTED]
Prezada Interessada,

Agradecemos sua contribuição e informamos que os critérios utilizados para seleção das categorias foram apresentados no parecer desta comissão, de acordo com as aptidões socioambientais de cada área protegida, e em consonância com o disposto no Sistema Distrital de Unidades de Conservação - Lei complementar nº 827/2010. Desta forma, não é possível que todas as áreas sejam recategorizadas como refúgio, considerando que possuem atributos ambientais e sociais distintos.

Quanto à ampliação ou alteração de poligonais das áreas protegidas, informamos que a questão fundiária não é foco de trabalho desta comissão.

Cordialmente,

Grupo de Trabalho de Recategorização de Parques do DF

Eu, [REDACTED] RG [REDACTED] DF, cidadã [REDACTED] e moradora da [REDACTED] peço as categorias mais restritivas de uso (Refúgio - Proteção Integral) para todos os 8 parques do Lago Sul.

Me posiciono também contra toda a alteração de poligonais para Parques do Lago sem prévia audiência pública com a comunidade.

Sem Mais,

[REDACTED]
Prezada Interessada,

Agradecemos sua contribuição e informamos que os critérios utilizados para seleção das categorias foram apresentados no parecer desta comissão, de acordo com as aptidões socioambientais de cada área protegida, e em consonância com o disposto no Sistema Distrital de Unidades de Conservação - Lei complementar nº 827/2010. Desta forma, não é possível que todas as áreas sejam recategorizadas como refúgio, considerando que possuem atributos ambientais e sociais distintos.

Quanto à ampliação ou alteração de poligonais das áreas protegidas, informamos que a questão fundiária não é foco de trabalho desta comissão.

Cordialmente,

Grupo de Trabalho de Recategorização de Parques do DF

Eu, [REDACTED], CPF [REDACTED], cidadão [REDACTED] e morador da [REDACTED] voto pela recategorização dos Parques do Lago Sul nas categorias mais restritivas de uso (Refúgio - Proteção Integral) para todos os 8 parques do Lago Sul.

Folha N.º	334
Processo N.º	391.000.912/12
Rubrica	183.764-0

prévia audiência pública com a comunidade.

Cordialmente,

Prezado Interessado,

Agradecemos sua contribuição e informamos que os critérios utilizados para seleção das categorias foram apresentados no parecer desta comissão, de acordo com as aptidões socioambientais de cada área protegida, e em consonância com o disposto no Sistema Distrital de Unidades de Conservação - Lei complementar nº 827/2010. Desta forma, não é possível que todas as áreas sejam recategorizadas como refúgio, considerando que possuem atributos ambientais e sociais distintos.

Quanto à ampliação ou alteração de poligonais das áreas protegidas, informamos que a questão fundiária não é foco de trabalho desta comissão.

Cordialmente,

Grupo de Trabalho de Recategorização de Parques do DF

Eu, [REDACTED] CPF [REDACTED], cidadã [REDACTED] e moradora da [REDACTED], peço as categorias mais restritivas de uso (Refúgio - Proteção Integral) para todos os 8 parques do Lago Sul.

Me posiciono também contra toda a alteração de poligonais para Parques do Lago sem prévia audiência pública com a comunidade.

Sem Mais.

Prezada Interessada,

Agradecemos sua contribuição e informamos que os critérios utilizados para seleção das categorias foram apresentados no parecer desta comissão, de acordo com as aptidões socioambientais de cada área protegida, e em consonância com o disposto no Sistema Distrital de Unidades de Conservação - Lei complementar nº 827/2010. Desta forma, não é possível que todas as áreas sejam recategorizadas como refúgio, considerando que possuem atributos ambientais e sociais distintos.

Quanto à ampliação ou alteração de poligonais das áreas protegidas, informamos que a questão fundiária não é foco de trabalho desta comissão.

Cordialmente,

Grupo de Trabalho de Recategorização de Parques do DF

Eu, [REDACTED], CPF [REDACTED] cidadã [REDACTED] e moradora da [REDACTED], peço as categorias mais restritivas de uso (Refúgio - Proteção Integral) para todos os 8 parques do Lago Sul. Posiciono-me também contra toda a alteração de poligonais para Parques do Lago sem prévia audiência pública com a comunidade.

Atenciosamente, [REDACTED]

[REDACTED]

Página 26 de

91

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar

CEP 70.750-543 - Brasília - DF

Fone: (61) 3214-5643

Página 26 de 91

Prezada Interessada,

Agradecemos sua contribuição e informamos que os critérios utilizados para seleção das categorias foram apresentados no parecer desta comissão, de acordo com as aptidões socioambientais de cada área protegida, e em consonância com o disposto no Sistema Distrital de Unidades de Conservação - Lei complementar nº 827/2010. Desta forma, não é possível que todas as áreas sejam recategorizadas como refúgio, considerando que possuem atributos ambientais e sociais distintos.

Quanto à ampliação ou alteração de poligonais das áreas protegidas, informamos que a questão fundiária não é foco de trabalho desta comissão.

Cordialmente,

Grupo de Trabalho de Recategorização de Parques do DF

Eu, [REDACTED] CPF [REDACTED], cidadão [REDACTED] voto pela recategorização dos Parques do Lago Sul nas categorias mais restritivas de uso (Refúgio - Proteção Integral) para todos os 8 parques do Lago Sul. Me posiciono também contra toda a alteração de poligonais para Parques do Lago sem prévia audiência pública com a comunidade.
Cordialmente,

[REDACTED]
Prezada Interessada,

Agradecemos sua contribuição e informamos que os critérios utilizados para seleção das categorias foram apresentados no parecer desta comissão, de acordo com as aptidões socioambientais de cada área protegida, e em consonância com o disposto no Sistema Distrital de Unidades de Conservação - Lei complementar nº 827/2010. Desta forma, não é possível que todas as áreas sejam recategorizadas como refúgio, considerando que possuem atributos ambientais e sociais distintos.

Quanto à ampliação ou alteração de poligonais das áreas protegidas, informamos que a questão fundiária não é foco de trabalho desta comissão.

Cordialmente,

Grupo de Trabalho de Recategorização de Parques do DF

[REDACTED]
Senhores,

Eu, [REDACTED], CPF [REDACTED], moradora da [REDACTED], venho pedir as categorias mais restritivas de uso e proteção integral para todos os 8 parques do Lago Sul. A Orla é refúgio da Fauna para procriação e sua Flora também deve ser preservada, pois já está quase extinta!

Posiciono-me também contra toda a alteração de poligonais para os Parques do Lago, sem prévia audiência pública com a comunidade.

Folha N.º	335
Processo N.º	391.000.912/12
Rubrica	183.964-0

Prezada Interessada,

Agradecemos sua contribuição e informamos que os critérios utilizados para seleção das categorias foram apresentados no parecer desta comissão, de acordo com as aptidões socioambientais de cada área protegida, e em consonância com o disposto no Sistema Distrital de Unidades de Conservação - Lei complementar nº 827/2010. Desta forma, não é possível que todas as áreas sejam recategorizadas como unidades de proteção integral, considerando que possuem atributos ambientais e sociais distintos.

Quanto à ampliação ou alteração de poligonais das áreas protegidas, informamos que a questão fundiária não é foco de trabalho desta comissão.

Cordialmente,

Grupo de Trabalho de Recategorização de Parques do DF

Eu, [REDACTED], CPF [REDACTED] cidadão brasileiro e moradora da [REDACTED], peço as categorias mais restritivas de uso (Refúgio - Proteção Integral) para todos os 8 parques do Lago Sul.

Me posiciono também contra toda a alteração de poligonais para Parques do Lago sem prévia audiência pública com a comunidade.

Sem Mais.

[REDACTED]
Prezado Interessado,

Agradecemos sua contribuição e informamos que os critérios utilizados para seleção das categorias foram apresentados no parecer desta comissão, de acordo com as aptidões socioambientais de cada área protegida, e em consonância com o disposto no Sistema Distrital de Unidades de Conservação - Lei complementar nº 827/2010. Desta forma, não é possível que todas as áreas sejam recategorizadas como refúgio, considerando que possuem atributos ambientais e sociais distintos.

Quanto à ampliação ou alteração de poligonais das áreas protegidas, informamos que a questão fundiária não é foco de trabalho desta comissão.

Cordialmente,

Grupo de Trabalho de Recategorização de Parques do DF

Eu, [REDACTED], cidadã [REDACTED] e moradora da [REDACTED] VOTO pela recategorização dos Parques do Lago Sul nas CATEGORIAS MAIS RESTRITIVAS DE USO (REFÚGIO - PROTEÇÃO INTEGRAL) para todosos 08 (oito) parques do Lago Sul.

Me posiciono também CONTRA toda a ALTERAÇÃO DE POLIGONAIS para Parques do Lago sem prévia audiência pública com a comunidade.

Cordialmente,

Página 28 de

91

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar
CEP 70.750-543 - Brasília - DF
Fone: (61) 3214-5643

Página 28 de 91

Prezada Interessada,

Agradecemos sua contribuição e informamos que os critérios utilizados para seleção das categorias foram apresentados no parecer desta comissão, de acordo com as aptidões socioambientais de cada área protegida, e em consonância com o disposto no Sistema Distrital de Unidades de Conservação - Lei complementar nº 827/2010. Desta forma, não é possível que todas as áreas sejam recategorizadas como refúgio, considerando que possuem atributos ambientais e sociais distintos.

Quanto à ampliação ou alteração de poligonais das áreas protegidas, informamos que a questão fundiária não é foco de trabalho desta comissão.

Cordialmente,

Grupo de Trabalho de Recategorização de Parques do DF

Eu, [REDACTED]

[REDACTED], em reunião com análise do SDUC Lei N 827/2010 decidimos pela Recategorização do Parque Ecologico Canjerana-Lei N 4.506/2010, para AREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLOGICO -TENDO EM VISTA ESTAR O CORREGO CANJERANA DIVIDO EM SEIS SETORES "COM AREA DE PEQUENA EXTENSAO, COM POUCO OU NENHUMA OCUPACAO HUMANA, COM CARACTERISTICAS NATURAIS EXTRAORDIANRIAS OU QUE ABRIGA RAROS EXEMPLARES DA BIOTA REGIONAL". Estudos realizados por tecnicos na Engenharia Florestal da UnB, comprovam que, alem da descricao da lei do SDUC estao dentro do objetivo e domicialidade do territorio, tendo a vocacao para Parque com Uso Contemplativo.

Atenciosamente,

Prezada Interessada,

Agradecemos sua contribuição e informamos que para o Parque Ecológico Canjerana foi proposta a categoria de Refúgio de Vida Silvestre visto que seu objetivo é proteger os ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória.

A visitação e uso público poderão ocorrer conforme previsão do plano de manejo da unidade, a ser elaborado por este Instituto com o auxílio da comunidade em momento oportuno.

Cordialmente,

Grupo de Trabalho de Recategorização de Parques do DF

Eu, [REDACTED]

[REDACTED], voto pela recategorização dos Parques do Lago Sul nas categorias mais restritivas de uso (Refúgio - Proteção Integral) para todos os 8 parques

Folha N.º	336
Processo N.º	391.000.912/12
Rubrica	84.183.964-0

Paula
12/11

Me posiciono também contra toda a alteração de poligonais para Parques do Lago sem prévia audiência pública com a comunidade.

Cordialmente,

██████████
Prezada Interessada,

Agradecemos sua contribuição e informamos que os critérios utilizados para seleção das categorias foram apresentados no parecer desta comissão, de acordo com as aptidões socioambientais de cada área protegida, e em consonância com o disposto no Sistema Distrital de Unidades de Conservação - Lei complementar nº 827/2010. Desta forma, não é possível que todas as áreas sejam recategorizadas como refúgio, considerando que possuem atributos ambientais e sociais distintos.

Quanto à ampliação ou alteração de poligonais das áreas protegidas, informamos que a questão fundiária não é foco de trabalho desta comissão.

Cordialmente,

Grupo de Trabalho de Recategorização de Parques do DF

██████████
Considerando despropósito desnecessário Q o GDF através do IBRAN, e do Executivo Da administração regional do Lago Sul: registro e protocolo através deste email, minha insatisfação e protesto, meu pedido como morador de mais de ██████████; de qualquer instalação e criação de parques em áreas verdes, sem a prévia discussão do propósito e abrangência da real necessidade.

Existem inúmeros espaços Q atendem esta intenção, necessitando apenas de manutenção, fiscalização e segurança.

██████████
Prezado Interessado,

Agradecemos sua contribuição e informamos que a criação e manutenção de Unidades de Conservação não são o foco de trabalho desta comissão.

Ressaltamos que apenas os parques existentes foram recategorizados conforme previsão do Sistema Distrital de Unidades de Conservação – Lei Complementar 827/2010.

Cordialmente,

Grupo de Trabalho de Recategorização de Parques do DF

██████████
Boa noite sou moradora ██████████ desde que nasci, meu voto é para q os parques do lago Sul seja Totalmente restritos, Refúgio da vida Silvestre, só assim a APP estará salva.

Prezada Interessada,

Agradecemos sua contribuição e informamos que os critérios utilizados para seleção das categorias foram apresentados no parecer desta comissão, de acordo com as aptidões socioambientais de cada área protegida, e em consonância com o disposto no Sistema Distrital de Unidades de Conservação - Lei complementar nº 827/2010. Desta

forma, não é possível que todas as áreas sejam recategorizadas como refúgio, considerando que possuem atributos ambientais e sociais distintos.

Cordialmente,

Grupo de Trabalho de Recategorização de Parques do DF

Folha N.º	337
Processo N.º	391.000.912/12
Rubrica	183 964-0

Eu, [REDACTED], CPF [REDACTED] cidadão [REDACTED] voto pela recategorização dos Parques do Lago Sul nas categorias mais restritivas de uso (Refúgio - Proteção Integral) para todos os 8 parques do Lago Sul. Me posiciono também contra toda a alteração de poligonais para Parques do Lago sem prévia audiência pública com a comunidade. Cordialmente,

Prezada Interessada,

Agradecemos sua contribuição e informamos que os critérios utilizados para seleção das categorias foram apresentados no parecer desta comissão, de acordo com as aptidões socioambientais de cada área protegida, e em consonância com o disposto no Sistema Distrital de Unidades de Conservação - Lei complementar nº 827/2010. Desta forma, não é possível que todas as áreas sejam recategorizadas como refúgio, considerando que possuem atributos ambientais e sociais distintos.

Cordialmente,

Grupo de Trabalho de Recategorização de Parques do DF

[REDACTED]
[REDACTED], CPF [REDACTED], cidadão [REDACTED] e morador do [REDACTED], peço a adoção da categoria de uso (Refúgio) para os parques da Península e do Anfiteatro Natural.

Explico minhas razões:

Parece-me importante assegurar o acesso de toda a população do DF aos parques durante o dia, mas um acesso organizado, que preserve questões ecológicas e uma convivência adequada entre os frequentadores dos parques e as residências da vizinhança.

Assim, parece-me essencial limitar o acesso de veículos a estacionamentos delimitados, para a proteção da vegetação que margeia a orla; para evitar o assoreamento das margens e para evitar que o uso de sons em automóveis prejudique a convivência com as residências vizinhas.

Certamente Brasília dispõe de outros locais (inclusive à beira do Lago Paranoá) que comportam música alta e a realização de shows para a população, sem residências próximas e, portanto, sem transtornos para a vizinhança.

Essa, aliás, é uma das vantagens de uma cidade planejada.

A título de colaboração, sugiro seja criado um estacionamento em frente ao morro da Asa Delta, limitando-se ao acesso de veículos somente a esse estacionamento, preservando-se, entretanto, o acesso de veículos da CEB à estação localizada mais à esquerda da entrada. O acesso dos pedestres ao Parque dar-se-ia a partir desse estacionamento em frente ao morro a Asa Delta e também a partir de outro

Leite

Cordialmente,
Grupo de Trabalho de Recategorização de Parques do DF

Eu, [REDACTED], cidadã brasileira e moradora há [REDACTED] anos na [REDACTED] voto pela recategorização dos Parques do Lago Sul nas categorias mais restritivas de uso (Refúgio - Proteção Integral) para todos os 8 parques do Lago Sul.

Me posiciono também contra toda a alteração de poligonais para Parques do Lago sem prévia audiência pública com a comunidade.

Cordialmente,

[REDACTED]
Prezada Interessada,

Folha N.º	338
Processo N.º	391.000.912/12
Rubrica	183.764-0

Agradecemos sua contribuição e informamos que os critérios utilizados para seleção das categorias foram apresentados no parecer desta comissão, de acordo com as aptidões socioambientais de cada área protegida, e em consonância com o disposto no Sistema Distrital de Unidades de Conservação - Lei complementar nº 827/2010. Desta forma, não é possível que todas as áreas sejam recategorizadas como refúgio, considerando que possuem atributos ambientais e sociais distintos.

Quanto à ampliação ou alteração de poligonais das áreas protegidas, informamos que a questão fundiária não é foco de trabalho desta comissão.

Cordialmente,
Grupo de Trabalho de Recategorização de Parques do DF

Sou moradora do Lago Sul e desejo que os parques do bairro estejam na categoria de restrição máxima refúgio da vida silvestre.

Prezada Interessada,

Agradecemos sua contribuição e informamos que os critérios utilizados para seleção das categorias foram apresentados no parecer desta comissão, de acordo com as aptidões socioambientais de cada área protegida, e em consonância com o disposto no Sistema Distrital de Unidades de Conservação - Lei complementar nº 827/2010. Desta forma, não é possível que todas as áreas sejam restritas, considerando que possuem atributos ambientais e sociais distintos.

Ressaltamos que o acesso às áreas verdes e públicas do lago Paranoá é de todos, conforme prevê o artigo 11 do decreto distrital 10.829 de 1987:

"Art. 11 - Será mantido o acesso público à orla do Lago em todo o seu perímetro, à exceção dos terrenos, inscritos em Cartório de Registro de Imóveis, com acesso privativo à água."

Cordialmente,
Grupo de Trabalho de Recategorização de Parques do DF

Prezado(a)s Senhor(a)s:

Opino para que os parques do Lago Sul sejam considerados áreas restritas.

Att.,

Prezado Interessado,

Agradecemos sua contribuição e informamos que os critérios utilizados para seleção das categorias foram apresentados no parecer desta comissão, de acordo com as aptidões socioambientais de cada área protegida, e em consonância com o disposto no Sistema Distrital de Unidades de Conservação - Lei complementar nº 827/2010. Desta forma, não é possível que todas as áreas sejam restritas, considerando que possuem atributos ambientais e sociais distintos.

Ressaltamos que o acesso às áreas verdes e públicas do lago Paranoá é de todos, conforme prevê o artigo 11 do decreto distrital 10.829 de 1987 :

“Art. 11 - Será mantido o acesso público à orla do Lago em todo o seu perímetro, à exceção dos terrenos, inscritos em Cartório de Registro de Imóveis, com acesso privativo à água.”

Cordialmente,

Grupo de Trabalho de Recategorização de Parques do DF

Eu, [REDACTED], brasiliense, residente e domiciliada na [REDACTED], Asa Norte, manifesto-me pela categoria mais restritiva de uso (**Refúgio - Proteção Integral**) para todos os 8 parques do Lago Sul.

Posiciono-me, também, contra toda e qualquer alteração das poligonais dos parques do Lago Sul, sem que haja prévia audiência pública com toda a comunidade interessada.

Atenciosamente,
[REDACTED]

Prezada Interessada,

Agradecemos sua contribuição e informamos que os critérios utilizados para seleção das categorias foram apresentados no parecer desta comissão, de acordo com as aptidões socioambientais de cada área protegida, e em consonância com o disposto no Sistema Distrital de Unidades de Conservação - Lei complementar nº 827/2010. Desta forma, não é possível que todas as áreas sejam recategorizadas como refúgio, considerando que possuem atributos ambientais e sociais distintos.

Quanto à ampliação ou alteração de poligonais das áreas protegidas, informamos que a questão fundiária não é foco de trabalho desta comissão.

Cordialmente,

Página 34 de

91

“Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 – Bloco C – Edifício Bittar
CEP 70.750-543 – Brasília – DF
Fone: (61) 3214-5643

Página 34 de 91

LAGO SUL SEM PRÉVIA AUDIÊNCIA PÚBLICA da comunidade. Reivindico o nosso direito, como cidadãos, de participação nessa escolha!

Atentamente,

--

[REDACTED]

Prezada Interessada,

Agradecemos sua contribuição e informamos que os critérios utilizados para seleção das categorias foram apresentados no parecer desta comissão, de acordo com as aptidões socioambientais de cada área protegida, e em consonância com o disposto no Sistema Distrital de Unidades de Conservação - Lei complementar nº 827/2010. Desta forma, não é possível que todas as áreas sejam recategorizadas como refúgio, considerando que possuem atributos ambientais e sociais distintos.

Quanto à ampliação ou alteração de poligonais das áreas protegidas, informamos que a questão fundiária não é foco de trabalho desta comissão.

Cordialmente,

Grupo de Trabalho de Recategorização de Parques do DF

[REDACTED]

EU, [REDACTED], CIDADÃO BRASILIENSE E MORADOR DO LAGO SUL, PEÇO QUE SEJAM APLICADAS AS CATEGORIAS MAIS RESTRITIVAS DE USO (REFÚGIO DA VIDA SILVESTRE - PROTEÇÃO INTEGRAL) PARA TODOS OS PARQUES DO LAGO SUL INCLUINDO O DA PENÍNSULA DOS MINISTROS (QL-12) E O PARQUE DA ASA DELTA (ENTRE A QL-2 E QL-14). ME POSICIONO TAMBÉM CONTRA TODA A ALTERAÇÃO DE POLIGONAIS DOS PARQUES DO LAGO SEM A PRÉVIA AUDIÊNCIA PÚBLICA COM OS MORADORES E A COMUNIDADES. ATT.

Prezado Interessado,

Agradecemos sua contribuição e informamos que os critérios utilizados para seleção das categorias foram apresentados no parecer desta comissão, de acordo com as aptidões socioambientais de cada área protegida, e em consonância com o disposto no Sistema Distrital de Unidades de Conservação - Lei complementar nº 827/2010. Desta forma, não é possível que todas as áreas sejam restritas, considerando que possuem atributos ambientais e sociais distintos.

Ressaltamos que o acesso às áreas verdes e públicas do lago Paranoá é de todos, conforme prevê o artigo 11 do decreto distrital 10.829 de 1987:

“Art. 11 - Será mantido o acesso público à orla do Lago em todo o seu perímetro, à exceção dos terrenos, inscritos em Cartório de Registro de Imóveis, com acesso privativo à água.”

Cordialmente,

Página 36 de

91

“Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar
CEP 70.750-543 - Brasília - DF
Fone: (61) 3214-5643

Página 36 de 91

Grupo de Trabalho de Recategorização de Parques do DF

[REDACTED]
Eu, Luiz Carlos Garcia Coelho Jr, CPF 417.301.601-82, cidadão brasileiro e morador da SHIS QI 28 conjunto 11 casa 17 – Cep 71670-310, peço as categorias mais restritivas de uso (Refúgio de Vida Silvestre) proteção integral para todos os 7 parques do Lago Sul.

Posiciono-me também, contra toda a alteração de poligonais para Parques do Lago, sem prévia audiência pública com a comunidade.

Sem mais,
[REDACTED]

Folha N.º	340
Processo N.º	391.000.912/12
Rubrica	133.904-0

Prezado Interessado,
Agradecemos sua contribuição e informamos que os critérios utilizados para seleção das categorias foram apresentados no parecer desta comissão, de acordo com as aptidões socioambientais de cada área protegida, e em consonância com o disposto no Sistema Distrital de Unidades de Conservação - Lei complementar nº 827/2010. Desta forma, não é possível que todas as áreas sejam recategorizadas como restritas, considerando que possuem atributos ambientais e sociais distintos
Quanto à ampliação ou alteração de poligonais das áreas protegidas, informamos que a questão fundiária não é foco de trabalho desta comissão.

[REDACTED]
Prezados Senhores e Senhoras,

Bom dia !

Eu, [REDACTED], cidadão brasileiro desde 1972, morador da [REDACTED] desde 2004 e morador do Lago sul desde 1986, **peço que todos os 8 parques do Lago Sul sejam categorizados da forma mais restritiva possível, ou seja, REFÚGIO - PROTEÇÃO INTEGRAL**, com destaque para os parques da Península e da Asa Delta. Estes parques estão em área residencial e não comportam o uso e visitação sem incomodar os moradores legalmente estabelecidos e, tão pouco, sem danificar a fauna e flora presente nestes locais.

Seguem fotos que comprovam o mau uso destes locais em ações promovidas por pessoas ligadas ao GDF e supervisionada por IBRAM e AGEFIS.

Estas fotos provam que o uso, mesmo que supervisionado, deixa marcas profundas nestes parques e na tranquilidade dos moradores deste bairro residencial.

Em oportuno, me posiciono contra a alteração / ampliação de poligonais dos parques do Lago Sul sem prévia audiência pública com a participação da comunidade moradora do Lago Sul.

Respeitosamente,

Prezado Interessado,
Agradecemos sua contribuição e informamos que os critérios utilizados para seleção das categorias foram apresentados no parecer desta comissão, de acordo com as aptidões socioambientais de cada área protegida, e em consonância com o disposto no Sistema Distrital de Unidades de Conservação - Lei complementar nº 827/2010. Desta forma, não é possível que todas as áreas sejam restritas, considerando que possuem

Quanto à ampliação ou alteração de poligonais das áreas protegidas, informamos que a questão fundiária não é foco de trabalho desta comissão.

Ressaltamos que o acesso às áreas verdes e públicas do lago Paranoá é de todos, conforme prevê o artigo 11 do decreto distrital 10.829 de 1987 :

"Art. 11 - Será mantido o acesso público à orla do Lago em todo o seu perímetro, à exceção dos terrenos, inscritos em Cartório de Registro de Imóveis, com acesso privativo à água."

Cordialmente,

Grupo de Trabalho de Recategorização de Parques do DF

Eu, [REDACTED], cidadã brasileira e moradora da [REDACTED], peço as categorias mais restritivas de uso (refúgio da fauna para procriação, contemplação da flora do Cerrado – já quase extinta! - preservação do meio ambiente -) proteção integral para todos os 8 parques do Lago Sul.

Posiciono-me também, contra toda a alteração de poligonais para Parques do Lago, sem prévia audiência pública com a comunidade.

Sem mais.

Prezada Interessada,

Agradecemos sua contribuição e informamos que os critérios utilizados para seleção das categorias foram apresentados no parecer desta comissão, de acordo com as aptidões socioambientais de cada área protegida, e em consonância com o disposto no Sistema Distrital de Unidades de Conservação - Lei complementar nº 827/2010. Desta forma, não é possível que todas as áreas sejam restritas, considerando que possuem atributos ambientais e sociais distintos.

Quanto à ampliação ou alteração de poligonais das áreas protegidas, informamos que a questão fundiária não é foco de trabalho desta comissão.

Cordialmente,

Grupo de Trabalho de Recategorização de Parques do DF

Prezados Senhores e Senhoras,

Bom dia !

Eu, [REDACTED], cidadão brasileiro nascido nesta Capital em 1967, morador do Lago Sul [REDACTED] desde 1968, **peço que todos os 8 parques do Lago Sul sejam categorizados da forma mais restritiva possível, ou seja, REFÚGIO - PROTEÇÃO INTEGRAL**, com destaque para os parques da Península e da Asa Delta. Idem o pedido para o espaço onde se localiza a Ermida Dom Bosco (Parque da Ermida Dom Bosco). Estes parques estão em área residencial e não comportam o uso e visitação sem incomodar os moradores legalmente estabelecidos (bem como visitantes), e, tão pouco, sem danificar a fauna e flora presente nestes locais. Seguem fotos que comprovam o mau uso destes locais em ações promovidas por pessoas ligadas ao GDF e supervisionada por IBRAM e AGEFIS.

Página 38 de

91

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar

CEP 70.750-543 - Brasília - DF

Fone: (61) 3214-5643

Página 38 de 91

Estas fotos provam que o uso, mesmo que supervisionado, deixa marcas profundas nestes parques e na tranquilidade dos moradores deste bairro residencial. Em oportuno, me posicione contra a alteração / ampliação de poligonais dos parques do Lago Sul sem prévia audiência pública com a participação da comunidade moradora do Lago Sul.
Respeitosamente,

Folha N.º	341
Processo N.º	
Rubrica	183.964-0

Prezado Interessado,

Agradecemos sua contribuição e informamos que os critérios utilizados para seleção das categorias foram apresentados no parecer desta comissão, de acordo com as aptidões socioambientais de cada área protegida, e em consonância com o disposto no Sistema Distrital de Unidades de Conservação - Lei complementar nº 827/2010. Desta forma, não é possível que todas as áreas sejam restritas, considerando que possuem atributos ambientais e sociais distintos.

Ressaltamos que o acesso às áreas verdes e públicas do lago Paranoá é de todos, conforme prevê o artigo 11 do decreto distrital 10.829 de 1987 :

"Art. 11 - Será mantido o acesso público à orla do Lago em todo o seu perímetro, à exceção dos terrenos, inscritos em Cartório de Registro de Imóveis, com acesso privativo à água."

Quanto à ampliação ou alteração de poligonais das áreas protegidas, informamos que a questão fundiária não é foco de trabalho desta comissão.

Cordialmente,

Grupo de Trabalho de Recategorização de Parques do DF

Prezados senhores,
Bom dia !

Eu, [REDACTED], cidadão brasileiro desde 1972, morador da [REDACTED] desde 1987 e morador do Lago sul e norte desde 1980. **peço-lhes que todos os 8 parques do Lago Sul sejam categorizados da forma mais restritiva possível, ou seja, REFÚGIO - PROTEÇÃO INTEGRAL**, com destaque para os parques da SHIS QL 06, Península e da Asa Delta. Estes parques estão em área residencial e não comportam o uso e visitação sem incomodar os moradores legalmente estabelecidos e, tão pouco, sem danificar a fauna e flora presente nestes locais. Estas fotos provam que o uso, mesmo que supervisionado, deixa marcas profundas nestes parques e na tranquilidade dos moradores deste bairro residencial. Em oportuno, me posicione contra a alteração / ampliação de poligonais dos parques do Lago Sul sem prévia audiência pública com a participação da comunidade moradora do Lago Sul.
Respeitosamente,

Prezado Interessado,

Agradecemos sua contribuição e informamos que os critérios utilizados para seleção das categorias foram apresentados no parecer desta comissão, de acordo com as aptidões socioambientais de cada área protegida, e em consonância com o disposto no Sistema Distrital de Unidades de Conservação - Lei complementar nº 827/2010. Desta forma, não é possível que todas as áreas sejam restritas, considerando que possuem atributos ambientais e sociais distintos.

Ressaltamos que o acesso às áreas verdes e públicas do lago Paranoá é de todos, conforme prevê o artigo 11 do decreto distrital 10.829 de 1987 :

“Art. 11 - Será mantido o acesso público à orla do Lago em todo o seu perímetro, à exceção dos terrenos, inscritos em Cartório de Registro de Imóveis, com acesso privativo à água.”

Quanto à ampliação ou alteração de poligonais das áreas protegidas, informamos que a questão fundiária não é foco de trabalho desta comissão.

Cordialmente,

Grupo de Trabalho de Recategorização de Parques do DF

Prezados senhores,

Bom dia!

Eu, Ana Maria Mendes Meneguim, CPF 385.118.781-49 . . , cidadã brasileira desde 1972, moradora da SHIS QL 06 desde 1987 e moradora do Lago sul e norte desde 1980, **peço-lhes que todos os 8 parques do Lago Sul sejam categorizados da forma mais restritiva possível, ou seja, REFÚGIO - PROTEÇÃO INTEGRAL**, com destaque para os parques da SHIS QL 06, Península e da Asa Delta. Estes parques estão em área residencial e não comportam o uso e visitação sem incomodar os moradores legalmente estabelecidos e, tão pouco, sem danificar a fauna e flora presente nestes locais.

Em oportuno, me posiciono contra a alteração / ampliação de poligonais dos parques do Lago Sul sem prévia audiência pública com a participação da comunidade moradora do Lago Sul.

Atenciosamente

Prezada Interessada,

Agradecemos sua contribuição e informamos que os critérios utilizados para seleção das categorias foram apresentados no parecer desta comissão, de acordo com as aptidões socioambientais de cada área protegida, e em consonância com o disposto no Sistema Distrital de Unidades de Conservação - Lei complementar nº 827/2010. Desta forma, não é possível que todas as áreas sejam restritas, considerando que possuem atributos ambientais e sociais distintos.

Ressaltamos que o acesso às áreas verdes e públicas do lago Paranoá é de todos, conforme prevê o artigo 11 do decreto distrital 10.829 de 1987 :

“Art. 11 - Será mantido o acesso público à orla do Lago em todo o seu perímetro, à exceção dos terrenos, inscritos em Cartório de Registro de Imóveis, com acesso privativo à água.”

Quanto à ampliação ou alteração de poligonais das áreas protegidas, informamos que a questão fundiária não é foco de trabalho desta comissão.

Cordialmente,

Grupo de Trabalho de Recategorização de Parques do DF

Assunto: Recategorização dos Parques do Lago Sul no Distrito Federal

Eu, [REDACTED], cidadã brasileira e moradora da [REDACTED], peço as categorias mais

Página 40 de

91

“Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar
CEP 70.750-543 - Brasília - DF
Fone: (61) 3214-5643

Página 40 de 91

restritivas de uso (refúgio da fauna para procriação, contemplação da flora do Cerrado – já quase extinta! - preservação do meio ambiente) proteção integral para todos os 8 parques do Lago Sul.

Posiciono-me também, contra toda a alteração de poligonais para Parques do Lago, sem prévia audiência pública com a comunidade.

Sem mais,

Prezada Interessada,

Agradecemos sua contribuição e informamos que os critérios utilizados para seleção das categorias foram apresentados no parecer desta comissão, de acordo com as aptidões socioambientais de cada área protegida, e em consonância com o disposto no Sistema Distrital de Unidades de Conservação - Lei complementar nº 827/2010. Desta forma, não é possível que todas as áreas sejam restritas, considerando que possuem atributos ambientais e sociais distintos.

Quanto à ampliação ou alteração de poligonais das áreas protegidas, informamos que a questão fundiária não é foco de trabalho desta comissão.

Cordialmente,

Grupo de Trabalho de Recategorização de Parques do DF

Folha N.º	342
Processo N.º	391.000.912/12
Rubrica	166.072-1X

Assunto: Recategorização dos Parques do Lago Sul no Distrito Federal

Eu, [REDACTED], cidadã brasileira e moradora da [REDACTED], peço as categorias mais restritivas de uso (refúgio da fauna para procriação, contemplação da flora do Cerrado – já quase extinta! - preservação do meio ambiente) proteção integral para todos os 8 parques do Lago Sul.

Posiciono-me também, contra toda a alteração de poligonais para Parques do Lago, sem prévia audiência pública com a comunidade.

Sem mais,

Prezada Interessada,

Agradecemos sua contribuição e informamos que os critérios utilizados para seleção das categorias foram apresentados no parecer desta comissão, de acordo com as aptidões socioambientais de cada área protegida, e em consonância com o disposto no Sistema Distrital de Unidades de Conservação - Lei complementar nº 827/2010. Desta forma, não é possível que todas as áreas sejam restritas, considerando que possuem atributos ambientais e sociais distintos.

Quanto à ampliação ou alteração de poligonais das áreas protegidas, informamos que a questão fundiária não é foco de trabalho desta comissão.

Cordialmente,

Grupo de Trabalho de Recategorização de Parques do DF

DUA NOITE,

Eu, [REDACTED] cidadã brasileira e moradora da [REDACTED] peço as categorias mais restritivas de uso (Refúgio - Proteção Integral) para todos os 8 parques do Lago Sul.

Me posiciono também contra toda a alteração de poligonais para Parques do Lago sem prévia audiência pública com a comunidade.

Grata,

[REDACTED]

"Deus abençoe"

Prezada Interessada,

Agradecemos sua contribuição e informamos que os critérios utilizados para seleção das categorias foram apresentados no parecer desta comissão, de acordo com as aptidões socioambientais de cada área protegida, e em consonância com o disposto no Sistema Distrital de Unidades de Conservação - Lei complementar nº 827/2010. Desta forma, não é possível que todas as áreas sejam restritas, considerando que possuem atributos ambientais e sociais distintos.

Quanto à ampliação ou alteração de poligonais das áreas protegidas, informamos que a questão fundiária não é foco de trabalho desta comissão.

Cordialmente,

Grupo de Trabalho de Recategorização de Parques do DF

Eu, [REDACTED] cidadã brasileira e moradora da [REDACTED], peço as categorias mais restritivas de uso (Refúgio - Proteção Integral) para todos os 8 parques do Lago Sul.

Me posiciono também contra toda a alteração de poligonais para Parques do Lago sem prévia audiência pública com a comunidade.

Sem Mais,

Prezada Interessada,

Agradecemos sua contribuição e informamos que os critérios utilizados para seleção das categorias foram apresentados no parecer desta comissão, de acordo com as aptidões socioambientais de cada área protegida, e em consonância com o disposto no Sistema Distrital de Unidades de Conservação - Lei complementar nº 827/2010. Desta forma, não é possível que todas as áreas sejam restritas, considerando que possuem atributos ambientais e sociais distintos.

Quanto à ampliação ou alteração de poligonais das áreas protegidas, informamos que a questão fundiária não é foco de trabalho desta comissão.

Cordialmente,

Grupo de Trabalho de Recategorização de Parques do DF

Página 42 de

91

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar
CEP 70.750-543 - Brasília - DF
Fone: (61) 3214-5643

Página 42 de 91

Bom dia!

Meu nome é Lidiane e sou estudante de Gestão Pública e realizando pesquisa sobre a Região Administrativa do Guará-DF.

O projeto de pesquisa é sobre a VIABILIDADE TÉCNICA, JURÍDICA E ECONÔMICA DE AÇÕES E PROGRAMAS PARA O DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL (estou realizando a pesquisa sobre a Região Administrativa X - GUARÁ-DF).

No projeto, que estou desenvolvendo, entrei em contato com alguns órgãos, como Semarh, Administração Regional do Guará.

Nesta, obtive informações sobre o PDAD, elaborado pela Codeplan.

No entanto, para que o embasamento teórico da pesquisa flua, preciso de outras informações, como as descritas abaixo.

Existência de uma política de planejamento urbano e ambiental, do Guará, o que ela prevê e quais os principais setores e atores envolvidos. As dificuldades que estes órgãos apresentam para desenvolver a política de desenvolvimento urbanístico e ambiental.

Quais instrumentos utilizados para discutir, elaborar e implementar suas ações de cunho urbanístico e ambiental.

As condições técnicas, jurídicas e econômicas para executar ações e programas voltadas ao desenvolvimento urbanístico e ambiental, do Guará.

O papel da Parceria Público-Privada no desenvolvimento urbano e ambiental e a presença desta na Região Administrativa do Guará.

Muito obrigada,

Prezada interessada,

Sua demanda será encaminhada à área técnica considerando que as informações solicitadas não são foco de trabalho desta Comissão.

Cordialmente,

Grupo de Trabalho de Recategorização de Parques do DF

Folha N.º	343
Processo N.º	391.000.912/12
Rubrica	166.072-1X

Prezados Senhores e Senhoras bom dia,

Eu, [REDACTED]

LAGO SUL/DF, morador do lago sul desde 1985, peço que todos os 08 parques do Lago Sul, sejam categorizados da forma mais restrita possível, ou seja, REFUGIO DE PROTECAO INTEGRAL, com destaque para os parques para os Parques da Península e o Parque da Asa Delta, esses parques estão em áreas residenciais.

Venho também me colocar absolutamente contrário a alteração e ampliação de poligonais dos parques do Lago Sul sem a devida AUDIENCIA PREVIA PUBLICA com a inteira participação da comunidade do Lago Sul, bairro que tem hoje o menor índice de criminalidade do DF, e que com estas intenções de pessoas que não tem a mínima responsabilidade querem fazer com o nosso bairro um bairro de altíssima criminalidade.

Atenciosament

Prezado Interessado,

Agradecemos sua contribuição e informamos que os critérios utilizados para seleção das categorias foram apresentados no parecer desta comissão, de acordo com as

aptidões socioambientais de cada área protegida, e em consonância com o disposto no Sistema Distrital de Unidades de Conservação - Lei complementar nº 827/2010. Desta forma, não é possível que todas as áreas sejam restritas, considerando que possuem atributos ambientais e sociais distintos.

Ressaltamos que o acesso às áreas verdes e públicas do lago Paranoá é de todos, conforme prevê o artigo 11 do decreto distrital 10.829 de 1987 :

"Art. 11 - Será mantido o acesso público à orla do Lago em todo o seu perímetro, à exceção dos terrenos, inscritos em Cartório de Registro de Imóveis, com acesso privativo à água."

Quanto à ampliação ou alteração de poligonais das áreas protegidas, informamos que a questão fundiária não é foco de trabalho desta comissão.

Cordialmente,

Grupo de Trabalho de Recategorização de Parques do DF

Eu, [REDACTED], cidadã brasiliense e morador do Sudoeste voto pela recategorização dos Parques do Lago Sul nas categorias mais restritivas de uso (Refúgio - Proteção Integral) para todos os 8 parques do Lago Sul. Me posiciono também contra toda a alteração de poligonais para Parques no Lago sem prévia audiência pública com a comunidade.

Cordialmente,

Prezada Interessada,

Agradecemos sua contribuição e informamos que os critérios utilizados para seleção das categorias foram apresentados no parecer desta comissão, de acordo com as aptidões socioambientais de cada área protegida, e em consonância com o disposto no Sistema Distrital de Unidades de Conservação - Lei complementar nº 827/2010. Desta forma, não é possível que todas as áreas sejam restritas, considerando que possuem atributos ambientais e sociais distintos.

Quanto à ampliação ou alteração de poligonais das áreas protegidas, informamos que a questão fundiária não é foco de trabalho desta comissão.

Cordialmente,

Grupo de Trabalho de Recategorização de Parques do DF

Os parques devem ser categorizados da forma mais restritiva possível, ou seja, de proteção integral ou refúgio da vida silvestre.

Prezado Interessado,

Agradecemos sua contribuição e informamos que os critérios utilizados para seleção das categorias foram apresentados no parecer desta comissão, de acordo com as aptidões socioambientais de cada área protegida, e em consonância com o disposto no Sistema Distrital de Unidades de Conservação - Lei complementar nº 827/2010. Desta forma, não é possível que todas as áreas sejam restritas, considerando que possuem atributos ambientais e sociais distintos.

Cordialmente,

Grupo de Trabalho de Recategorização de Parques do DF

Eu, Luzia Olinda Bastos Cavalcante de Alencar, cpf 20913516368, moradora da SHIN QL 15, conjunto 1, casa 11, Lago Norte, vim manifestar nossa opinião sobre o uso dos parques de Brasília.

Na nossa opinião, os parques devem ser categorizados da forma mais restritiva possível, ou seja, de proteção integral ou refúgio da vida silvestre, com destaque para os parques do Lago Norte por estarem em área residencial.

Muito grata.

Prezada Interessada,

Agradecemos sua contribuição e informamos que os critérios utilizados para seleção das categorias foram apresentados no parecer desta comissão, de acordo com as aptidões socioambientais de cada área protegida, e em consonância com o disposto no Sistema Distrital de Unidades de Conservação - Lei complementar nº 827/2010. Desta forma, não é possível que todas as áreas sejam restritas, considerando que possuem atributos ambientais e sociais distintos.

Cordialmente,

Grupo de Trabalho de Recategorização de Parques do DF

Como cidadã brasiliense, venho pedir que todos os parques do Lago Norte e Lago Sul sejam categorizados da forma mais restritiva possível, ou seja, PROTEÇÃO INTEGRAL ou REFÚGIO DA VIDA SILVESTRE, pois estes parques estão em área residencial, sendo que o uso e visitação pela população muito incomodariam os moradores legítimos e legalmente estabelecidos, sem falar que muito danificariam a flora e fauna ricamente presente nesses locais, em especial nos parques da QL 2 e QL 4/6 do Lago Norte.

Att.

[Redacted signature]

Folha N.º	344
Processo N.º	391.000.912/12
Rubrica	58.183.764-0

Prezada Interessada,

Agradecemos sua contribuição e informamos que os critérios utilizados para seleção das categorias foram apresentados no parecer desta comissão, de acordo com as aptidões socioambientais de cada área protegida, e em consonância com o disposto no Sistema Distrital de Unidades de Conservação - Lei complementar nº 827/2010. Desta forma, não é possível que todas as áreas sejam restritas, considerando que possuem atributos ambientais e sociais distintos.

Ressaltamos que o acesso às áreas verdes e públicas do lago Paranoá é de todos, conforme prevê o artigo 11 do decreto distrital 10.829 de 1987 :

"Art. 11 - Será mantido o acesso público à orla do Lago em todo o seu perímetro, à exceção dos terrenos, inscritos em Cartório de Registro de Imóveis, com acesso privativo à água."

Cordialmente,

Grupo de Trabalho de Recategorização de Parques do DF

Eu [REDACTED], residente na [REDACTED] LAGO SUL DF Moradora do Lago Sul desde 1985,peço que todos os 8 Parques do LAGO SUL,sejam categorizados da forma mais restrita possível, ou seja REFUGIO DE PROTEÇÃO INTEGRAL.
Atenciosamente,

Prezada Interessada,

Agradecemos sua contribuição e informamos que os critérios utilizados para seleção das categorias foram apresentados no parecer desta comissão, de acordo com as aptidões socioambientais de cada área protegida, e em consonância com o disposto no Sistema Distrital de Unidades de Conservação - Lei complementar nº 827/2010. Desta forma, não é possível que todas as áreas sejam restritas, considerando que possuem atributos ambientais e sociais distintos.

Cordialmente,

Grupo de Trabalho de Recategorização de Parques do DF

Prezados Senhores,

Eu, Paulo Eloi Nappo , 495 100 106 34 , peço que todos os parques do Lago Norte sejam categorizados da forma mais restritiva possível, ou seja, REFÚGIO - PROTEÇÃO INTEGRAL, em especial a ciclovia do Parque de uso Múltiplo .

Esses parques não comportam o uso e visitação sem danificar a fauna e flora presentes nesses locais.

Em oportuno, me posiciono contra a alteração / ampliação de poligonais dos parques do Lago Norte sem prévia audiência pública onde a comunidade moradora seja consultada.
Respeitosamente,

Prezado Interessado,

Agradecemos sua contribuição e informamos que os critérios utilizados para seleção das categorias foram apresentados no parecer desta comissão, de acordo com as aptidões socioambientais de cada área protegida, e em consonância com o disposto no Sistema Distrital de Unidades de Conservação - Lei complementar nº 827/2010. Desta forma, não é possível que todas as áreas sejam restritas, considerando que possuem atributos ambientais e sociais distintos.

Ressaltamos que o acesso às áreas verdes e públicas do lago Paranoá é de todos, conforme prevê o artigo 11 do decreto distrital 10.829 de 1987:

"Art. 11 - Será mantido o acesso público à orla do Lago em todo o seu perímetro, à exceção dos terrenos, inscritos em Cartório de Registro de Imóveis, com acesso privativo à água."

Quanto à ampliação ou alteração de poligonais das áreas protegidas, informamos que a questão fundiária não é foco de trabalho desta comissão.

Cordialmente,

Grupo de Trabalho de Recategorização de Parques do DF

Página 46 de

91

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar
CEP 70.750-543 - Brasília - DF
Fone: (61) 3214-5643

Página 46 de 91

Como cidadã brasiliense, venho pedir que todos os parques do Lago Norte e Lago Sul sejam categorizados da forma mais restritiva possível, ou seja, PROTEÇÃO INTEGRAL ou REFÚGIO DA VIDA SILVESTRE, pois estes parques estão em área residencial, sendo que o uso e visitação pela população muito incomodariam os moradores legítima e legalmente estabelecidos, sem falar que muito danificariam a flora e fauna ricamente presente nesses locais.

Att.

Folha N.º	345
Processo N.º	391.000.912/12
Rubrica	FS 183.964-0

Prezados Interessados,

Agradecemos sua contribuição e informamos que os critérios utilizados para seleção das categorias foram apresentados no parecer desta comissão, de acordo com as aptidões socioambientais de cada área protegida, e em consonância com o disposto no Sistema Distrital de Unidades de Conservação - Lei complementar nº 827/2010. Desta forma, não é possível que todas as áreas sejam restritas, considerando que possuem atributos ambientais e sociais distintos.

Cordialmente,

Grupo de Trabalho de Recategorização de Parques do DF

Prezados Senhores e Senhoras bom dia

Eu [REDACTED] LAGO SUL DF

Moradora do Lago Sul desde 1995, peço que todos os 8 Parques do LAGO SUL sejam categorizados da forma mais restrita possível, ou seja REFUGIO DE PROTEÇÃO INTEGRAL.

Atenciosamente,

Prezado Interessado,

Agradecemos sua contribuição e informamos que os critérios utilizados para seleção das categorias foram apresentados no parecer desta comissão, de acordo com as aptidões socioambientais de cada área protegida, e em consonância com o disposto no Sistema Distrital de Unidades de Conservação - Lei complementar nº 827/2010. Desta forma, não é possível que todas as áreas sejam restritas, considerando que possuem atributos ambientais e sociais distintos.

Cordialmente,

Grupo de Trabalho de Recategorização de Parques do DF

Boa tarde,

Eu, [REDACTED], cidadão brasiliense e moradora da [REDACTED] peço as categorias mais restritivas de uso (Refúgio - Proteção Ambiental Integral) para todos os 8 parques do Lago Sul.

Me posiciono também contra toda a alteração de poligonais para Parques do Lago sem prévia audiência pública com a comunidade.

Sem Mais.

Prezado Interessado,

Agradecemos sua contribuição e informamos que os critérios utilizados para seleção das categorias foram apresentados no parecer desta comissão, de acordo com as

Sistema Distrital de Unidades de Conservação - Lei complementar nº 827/2010. Desta forma, não é possível que todas as áreas sejam recategorizadas como refúgio, considerando que possuem atributos ambientais e sociais distintos.

Quanto à ampliação ou alteração de poligonais das áreas protegidas, informamos que a questão fundiária não é foco de trabalho desta comissão.

Cordialmente,

Grupo de Trabalho de Recategorização de Parques do DF

Eu, [REDACTED], cidadã brasiliense e moradora na [REDACTED], REQUEIRO QUE AS CATEGORIAS MAIS RESTRITIVAS DE USO (REFÚGIO- PROTEÇÃO INTEGRAL) sejam aplicadas a TODOS OS OITO (8) PARQUES DO LAGO SUL.

Posiciono-me, também, contra toda a alteração das poligonais para PARQUES DO LAGO SUL SEM PRÉVIA AUDIÊNCIA PÚBLICA da comunidade. Reivindico o nosso direito, como cidadãos, de participação nessa escolha!

Att.

Prezada Interessada,

Agradecemos sua contribuição e informamos que os critérios utilizados para seleção das categorias foram apresentados no parecer desta comissão, de acordo com as aptidões socioambientais de cada área protegida, e em consonância com o disposto no Sistema Distrital de Unidades de Conservação - Lei complementar nº 827/2010. Desta forma, não é possível que todas as áreas sejam recategorizadas como refúgio, considerando que possuem atributos ambientais e sociais distintos.

Quanto à ampliação ou alteração de poligonais das áreas protegidas, informamos que a questão fundiária não é foco de trabalho desta comissão.

Cordialmente,

Grupo de Trabalho de Recategorização de Parques do DF

Prezados Senhores e Senhoras,

Bom dia!

Eu, Juliana Saboia Fontenele e Silva, cpf 838039391-00, cidadã brasiliense venho solicitar que todos os 8 parques do Lago Sul sejam categorizados da forma mais restritiva possível, ou seja, REFÚGIO - PROTEÇÃO INTEGRAL, com destaque para os parques da Península e da Asa Delta. Estes parques estão em área residencial e não comportam o uso e visitação sem incomodar os moradores legalmente estabelecidos e, tão pouco, sem danificar a fauna e flora presente nestes locais.

Respeitosamente,

Prezada Interessada,

Agradecemos sua contribuição e informamos que os critérios utilizados para seleção das categorias foram apresentados no parecer desta comissão, de acordo com as aptidões socioambientais de cada área protegida, e em consonância com o disposto no Sistema Distrital de Unidades de Conservação - Lei complementar nº 827/2010. Desta forma, não é possível que todas as áreas sejam restritas, considerando que possuem atributos ambientais e sociais distintos.

Página 48 de

91

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar
CEP 70.750-543 - Brasília - DF
Fone: (61) 3214-5643

Página 48 de 91

Ressaltamos que o acesso às áreas verdes e públicas do lago Paranoá é de todos, conforme prevê o artigo 11 do decreto distrital 10.829 de 1987:

"Art. 11 - Será mantido o acesso público à orla do Lago em todo o seu perímetro, à exceção dos terrenos, inscritos em Cartório de Registro de Imóveis, com acesso privativo à água."

Quanto à ampliação ou alteração de poligonais das áreas protegidas, informamos que a questão fundiária não é foco de trabalho desta comissão.

Cordialmente,

Grupo de Trabalho de Recategorização de Parques do DF

Um absurdo transformar o parque da Ermida Dom Bosco em monumento natural. Comparar a área da Ermida Dom Bosco com outros parques monumentos como Gruta Azul e conjuntos espeleológicos chega a ser cômico. Às margens de um lago artificial, sua área por árvores de reflorestamento, grama batatais, piso asfáltico, cimento. Dentre todos os parques do lago Sul, o da Ermida é o único já consagrado como área de convivência, onde ocorrem eventos semanais como shows, feiras, campeonatos de skate, mountain bike, cross park, travessias, etc. Ao lado da Ermida há vários parques totalmente preservados e que poderiam permanecer assim. Não estou entendendo porque querem cercar uma área que tradicionalmente vem sendo utilizada pela população desde a inauguração de Brasília, antes mesmo de se tornar parque ou da existência do IBRAM. Não entendo porque enquanto estão abrindo a orla do lago que estava sendo tratado como área privada e a área que sempre foi pública querem fechar. Que absurdo, IBRAM!!!!

Prezado Interessado,

Agradecemos a sua contribuição e informamos que os critérios admitidos e aplicados na recategorização estão em consonância com as disposições legais do Sistema Distrital de Unidade de Conservação - SDUC. A área de uso múltiplo com utilização pública de recreação, lazer, esporte, contemplação, eventos, representa aproximadamente 15 % de sua área total, que continuará a ser utilizada independente de sua categoria. Portanto, a consagração de seu uso e convivência está sendo respeitada nos limites das normas.

O propósito de ser recategorizado como Monumento Natural inclui a ampliação de sua área total com a inserção da ARIE Dom Bosco, espaço que brevemente servirá para captar água para o consumo humano.

Não há nenhuma possibilidade de fechar o espaço de uso público, o que está ocorrendo é a aplicação de normas do Regimento Interno da UC que sintetiza a obrigação do Governo-Estado em agir pela presente e futura geração.

Cordialmente,

Grupo de Trabalho de Recategorização de Parques do DF

Folha N.º	346
Processo N.º	391.000.912/12
Rubrica	166.072-1X

Eu, _____

do Lago Sul, venho por meio desta me manifestar para que todos os 8 parques do Lago Sul sejam categorizados da forma mais restritiva possível, ou seja, REFÚGIO - PROTEÇÃO INTEGRAL, com destaque para os parques da Península, da Asa Delta, da Canjerana e o da QL 24 após a saída da Ponte JK. Estes parques além de estarem em

legalmente estabelecidos e, tão pouco, sem danificar a fauna e flora únicas presente nestes locais.

Em oportuno, me posiciono contra a alteração / ampliação de poligonais dos parques do Lago Sul sem prévia audiência pública com a participação da comunidade moradora do Lago Sul.

Respeitosamente,

Prezado Interessado,

Agradecemos sua contribuição e informamos que os critérios utilizados para seleção das categorias foram apresentados no parecer desta comissão, de acordo com as aptidões socioambientais de cada área protegida, e em consonância com o disposto no Sistema Distrital de Unidades de Conservação - Lei complementar nº 827/2010. Desta forma, não é possível que todas as áreas sejam recategorizadas como refúgio, considerando que possuem atributos ambientais e sociais distintos.

Quanto à ampliação ou alteração de poligonais das áreas protegidas, informamos que a questão fundiária não é foco de trabalho desta comissão.

Ressaltamos que, o acesso às áreas verdes e públicas do lago Paranoá é de todos, conforme prevê o artigo 11 do decreto distrital 10.829 de 1987:

"Art. 11 - Será mantido o acesso público à orla do Lago em todo o seu perímetro, à exceção dos terrenos, inscritos em Cartório de Registro de Imóveis, com acesso privativo à água."

Cordialmente,

Grupo de Trabalho de Recategorização de Parques do DF

Os parques do Lago Norte e do Lago Sul devem ser de uso o mais restrito possível (REFÚGIO DA VIDA SILVESTRE - PROTEÇÃO INTEGRAL) de modo a preservar a fauna e a flora locais e o sossego dos moradores desses bairros residenciais.

Maria do Carmo Seabra melo Fernandes (moradora do Lago Norte), CI nº 759.142 - SSP-PE.

Prezada Interessada,

Agradecemos sua contribuição e informamos que os critérios utilizados para seleção das categorias foram apresentados no parecer desta comissão, de acordo com as aptidões socioambientais de cada área protegida, e em consonância com o disposto no Sistema Distrital de Unidades de Conservação - Lei complementar nº 827/2010. Desta forma, não é possível que todas as áreas sejam restritas, considerando que possuem atributos ambientais e sociais distintos.

Cordialmente,

Grupo de Trabalho de Recategorização de Parques do DF

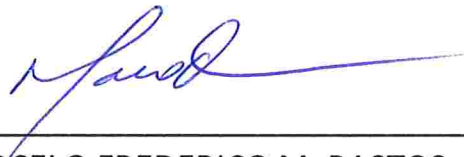
Como morador da Vila Planalto, gostaria que na recategorização do Parque da Vila Planalto, levasse em conta a existência de vários moradores do Setor Recanto do Jaburu.

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 656/19** que “Dispõe sobre a recategorização do Parque Recreativo do Núcleo Bandeirante; do Parque Recreativo do Setor “O”; do Parque Ecológico e Vivencial Bosque dos Eucaliptos; do Parque Recreativo Sucupira; do Parque Três Meninas; do Parque Recreativo de Santa Maria; do Parque Ecológico e Vivencial do Riacho Fundo; do Parque Ecológico e Vivencial de Candangolândia; do Parque Ecológico e Vivencial da Vila Varjão; do Parque Ecológico Canjerana; do Parque Ecológico e Garças Branca; do Parque Ecológico dos Pequizeiros; do Parque Ecológico e Vivencial do Retirinho; do Parque Ecológico e Vivencial do Recanto das Emas; do Parque Ecológico e Vivencial Cachoeira do Pípiripau”.

Autoria: Poder Executivo

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, **Regime de Urgência (art. 73 da LODF)**, em análise de mérito, na **CAF** (art. 68, I, “b”, “c”, “e”, “h”, “k” e “l”) e **CDESCTMAT** (RICL, art. 69-B, “j”) e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 25/09/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Legislativo